



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	3
Camara Municipal de Canarana	3
Camara Municipal de Confresa	4
Consortio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso	4
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	6
Prefeitura Municipal de Araputanga	7
Prefeitura Municipal de Aripuanã	11
Prefeitura Municipal de Campinápolis	11
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	11
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	13
Prefeitura Municipal de Carlinda	14
Prefeitura Municipal de Cocalinho	14
Prefeitura Municipal de Confresa	14
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	15
Prefeitura Municipal de Curvelândia	16
Prefeitura Municipal de Diamantino	16
Prefeitura Municipal de Jaciara	16
Prefeitura Municipal de Marcelândia	32
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	33
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	34
Prefeitura Municipal de Paranatinga	35
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	35
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	39
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	39
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	39
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	39
Prefeitura Municipal de Tabaporã	40
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	41
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	42

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

JORNAL OFICIAL
COVID-19: RESOLUÇÃO N.: 035/2020.

RESOLUÇÃO N.: 035/2020.

DATA: 24 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: FIXA CRITÉRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DA AMM DURANTE O PERÍODO DE LOCKDOWN EM CONFORMIDADE A DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS N. 1015037-66.202.8.11.0002 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

NEURILAN FRAGA, Presidente da Associação Mato-grossense dos Municípios, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo Estatuto Social;

CONSIDERANDO a Ação Civil Pública com Pedido de Tutela de Urgência 1015037-66.202.8.11.0002, interposta pelo Ministério Público Estadual contra o Estado de Mato Grosso e os municípios de Cuiabá e Várzea Grande onde ficou concedida a tutela provisória de urgência e, por conseguinte, determinou que os municípios de Cuiabá e Várzea Grande, nesta fase inicial, apliquem todas as medidas descritas no Art. 5º, inciso IV, do Decreto nº 522/2020, inicialmente pelo prazo de 15 (quinze) dias, a iniciar dia 25/06/2020;

CONSIDERANDO o conteúdo do Decreto Estadual n.: 522/2020, no qual estabelece critérios técnicos para apuração de risco de contágio do COVID-19 e estabelece medidas restritivas com a finalidade de restringir o contágio;

CONSIDERANDO ainda o Decreto Federal n.: 10.282/2020, o qual descrimina quais as atividades devem ser consideradas essenciais na economia e sociedade e que deverão permanecer em funcionamento durante o período de crise sanitária;

R E S O L V E:

Art. 1º. Determinar a suspensão do expediente externo na Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM. No período entre 25 de junho a 10 de julho de 2020, devendo os portões da instituição permanecerem trancados;

Art. 2º. Estabelecer o regime de teletrabalho mediante o uso de tecnologias da informação, possibilitando que os colaboradores cumpram a jornada em ambiente domiciliar, não deixando de observar os critérios da jornada e intervalo.

Art. 3º. Determinar as Coordenações que mantenham a assessoria técnica prestada aos municípios associados, mantendo em funcionamento o Diário Oficial dos Municípios, assessoria jurídica e outros, devendo os respectivos coordenadores empreender os procedimentos necessários para o cumprimento.

Art. 4º. Determinar a Coordenação Administrativa que promova as medidas necessárias para o cumprimento tempestivo das obrigações contratuais da instituição, observando o prazo de validade dos instrumentos contratuais e os vencimentos das obrigações pecuniárias.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

NEURILAN FRAGA

Presidente da AMM.

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

COVID-19: ATO DO PRESIDENTE Nº 009/2020

“DETERMINA A MODALIDADE DE TELETRABALHO PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) O ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL”.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o Art. 19 do Regimento Interno:

Considerando o Decreto Estadual de Mato Grosso, Nº 477, de 07 de maio de 2020, promulgado pelo Governador do Estado de Mato Grosso, Mauro Mendes.

Considerando que a transmissão do novo coronavírus (COVID- 19) ocorre pelo contato com o vírus, que é transportado por gotículas expelidas pela fala, tosse ou espirro de pessoas doentes. A infecção se dá quando estas gotículas entram em contato com a mucosa dos olhos, nariz e boca.

Considerando os esforços para a diminuição da aglomeração e contato de pessoas, visando colaborar com os esforços internacionais, nacionais, estaduais e locais para a prevenção e contramedidas a propagação do COVID-19 (coronavírus), neste momento decisivo para a saúde da coletividade e, em especial, dos servidores da Câmara Municipal e suas famílias, resolve:

Art. 1º. Poderão submeter-se ao regime de teletrabalho os servidores:

I - inseridos no grupo de risco;

II - que tenham tido contato direto com casos confirmados de Coronavírus;

III - que apresentem sinais e sintomas gripais, tais como tosse, febre, coriza, dor de garganta e dificuldade para respirar.

§ 1º Consideram-se inseridos no grupo de risco os servidores:

I - com mais de 60 (sessenta) anos, salvo ato administrativo que reorienta a execução das atividades de setores que exijam deslocamento;

II – diabéticos (devidamente comprovado por atestado médico);

III – hipertensos (devidamente comprovado por atestado médico);

IV - Com insuficiência renal crônica (devidamente comprovado por atestado médico);

V - Com doença respiratória crônica (devidamente comprovado por atestado médico);

VI - Com doença cardiovascular (devidamente comprovado por atestado médico);

VII - com câncer (devidamente comprovado por atestado médico);;

VIII - com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico (devidamente comprovado por atestado médico);

IX - gestantes e lactantes.

§ 2º O servidor que se enquadre nos incisos II e III do *caput* deste artigo, deverá no primeiro dia útil a contar do contato direto ou do início dos sintomas, comunicar e enviar os seguintes documentos à chefia imediata:

I - relato com descrição da possível exposição ao coronavírus (detalhe do itinerário da viagem, do contato com caso positivo ou suspeito, entre outros);

II - descrição dos sintomas, se sintomáticos, após o contato com pessoas ou áreas em situação de risco - sintomas próprios ou daquelas pessoas que o servidor teve contato (febre, mal estar, tosse, coriza, entre outros);

III - documentos que comprovem o diagnóstico da doença ou da situação de exposição ao risco (passagens aéreas do servidor ou de pessoas que manteve contato, atestado ou exames médicos, entre outros); e

IV - autodeclaração, conforme modelo contido no Anexo I.

§ 3º A permissão contida no caput não pode ocasionar prejuízos às atividades dos órgãos e entes, devendo ser observado cada caso pelo Presidente, a análise dos documentos e o deferimento da medida, a fim de garantir a preservação do funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários.

Art. 2º. Para os efeitos deste ato, considera-se teletrabalho a modalidade em que o servidor público executa suas atribuições funcionais fora das dependências de sua organização, mediante o uso de tecnologias de informação.

Art. 3º. O servidor em teletrabalho e/ou em regime de revezamento deve, obrigatoriamente, sujeitar-se às medidas de restrição social e demais orientações emanadas nos órgãos sanitários federais, estaduais e municipais que não conflitem com o presente Decreto.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto no caput ensejará abertura de processo administrativo disciplinar para averiguar a responsabilidade do servidor.

Art. 4º. O Assessor Administrativo irá supervisionar e coordenar os trabalhos e atribuições do teletrabalho, bem como poderá requisitar o comparecimento à Câmara em dias específicos.

Art. 5º. Este ato passa a vigorar na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canarana/MT, 10 de junho de 2020.

Gilmar Miranda Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, CPF nº _____, matrícula nº _____, exercendo o cargo de _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto no Ato 09/2020 que devo ser submetido a isolamento, preferencialmente por meio regime de teletrabalho, em razão de:

() ter retornado de viagem de localidades com casos comprovados de coronavírus, na data de _____, devendo ficar temporariamente em teletrabalho por 14 (quatorze) dias a contar da data do retorno.

() estar ou ter tido contato direto com casos confirmados ou suspeitos, na data de _____, devendo ficar temporariamente em teletrabalho por 14 (quatorze) dias a contar da data do contato.

() apresentar sinais e sintomas gripais, devendo permanecer em teletrabalho a partir de _____, estritamente pelo tempo em que perdurarem os sintomas, estando ciente de que devo procurar atendimento ou orientação médica.

Declaro que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará à responsabilização funcional e às sanções penais previstas em lei.

Canarana -MT, _____, de _____ de 2020.

Assinatura do servidor

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA COVID-19: PORTARIA Nº37/2020 - HORÁRIO DE EXPEDIENTE, PROCEDIMENTOS E NORMATIVAS

PORTARIA Nº37/2020

DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE EXPEDIENTE, PROCEDIMENTOS E NORMATIVAS A SEREM OBSERVADAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

Considerando o teor do Decreto Municipal de nº46/2020 (19/06/2020), Decreto Legislativo nº. 258/2020 e Resolução nº.46/2020, da Câmara Municipal, que dispõe sobre medidas sanitárias de combate e prevenção ao COVID-19.

DETERMINO:

Art. 1º - O Legislativo Municipal retorna o atendimento ao público com o horário de expediente, das 7h às 13h.

Art. 2º - Deverão ser observadas as seguintes limitações enquanto perdurarem a situação de pandemia:

a) O uso de máscaras é obrigatório dentro dos limites da Câmara Municipal de Confresa, mesmo que artesanais:

I - aos servidores e vereadores o não uso poderá implicar em punição administrativa, além de multa conforme previsto no Decreto Municipal nº46/2020.

II - o público estará sujeito a multa conforme previsto no Decreto Municipal nº46/2020.

b) O atendimento ao público será individualizado, devendo se limitar ao balcão de atendimento uma pessoa por vez, caso venha a se formar fila se dará por ordem de chegada devendo ser respeitado distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.

c) Fica proibida a entrada de público pelos portões dos fundos da Câmara Municipal, o qual será permitido apenas a servidores ou autoridades (estas últimas quando autorizadas pelo presidente).

d) Os atendimentos realizados pelos vereadores deverão ser feitos no gabinete da presidência ou no plenário, sendo vedado qualquer outro espaço, sendo proibida aglomeração de pessoas limitando a três pessoas por esta modalidade de atendimento.

e) Sessões e ocupação do plenário com no máximo 40% (quarenta por cento) de capacidade.

Art. 3º - Enquanto vigente esta portaria, a concessão de diárias, uso de veículos e adiantamentos para viagens de servidores e vereadores a Cuiabá e Brasília, dependerá da prévia comprovação de compromisso oficial e urgente, mediante a comprovação de agenda, relacionado ao exercício da função;

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até decisão em sentido contrário.

Art. 6º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa- MT, aos 22 de Junho de 2020.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

COVID-19: PROCESSO 007/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME LEI 13.979/2020

PROCESSO 007/2020

(Dispensa de LICITAÇÃO CONFORME LEI 13.979/2020)**EXTRATO**

1 - Contratado: ALS COM DE PROD HOSPITALARES EIRELI				
2 - CNPJ: 36.977.432/0001-02				
3 - Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS, PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E PARA OS PROFISSIONAIS DO CONSORCIO, E TESTES RÁPIDOS IGG/IGM, PARA TESTAR PROFISSIONAIS DA SAÚDE E PACIENTES, A FIM DE ENFRENTAMENTO NOS ATENDIMENTOS DECORRENTES AOS INFECTADOS PELO CORONAVÍRUS – COVID 19, DE ACORDO COM AS DEMANDAS, CRITÉRIOS E CONDIÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA. LICITAÇÃO CONFORME LEI 13.979/2020.				
DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM. CX COM 25 UND.	3	R\$: 3.899,00	R\$: 11.697,00
02	MASCARA DE PROTECAO DESCARTAVEL - PARTE EXTERNA COMPOSTA POR UM NÃO-TECIDO, CONCHA INTERNA DE NÃO-TECIDO MOLDADO, COM MEIO FILTRANTE COMPOSTO POR UMA CAMADA DE MICROFIBRAS TRATADAS ELETROSTATICAMENTE, PFF2/N.95	7.420	R\$: 9,90	R\$: 73.458,00
TOTAL GERAL				R\$: 85.155,00
4 - Valor: R\$: 85.155,00 (oitenta e cinco mil cento e cinquenta e cinco reais)				
5 - MOTIVO/FUNDAMENTAÇÃO: Justifica-se a presente aquisição dos insumos (Equipamentos de Proteção Individual – EPIs), para amparar as equipes municipais das Secretarias de Saúde dos municípios integrantes ao consorcio, para o enfrentamento e atendimento à população que contrair o COVID 19.				
6 - PRAZO: Aquisição para entrega imediata após recebimento do nota de empenho.				
7 - BASE LEGAL: Artigo 4º da Lei 13.979/2020, com as alterações da Medida Provisória nº 926/2020; Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 006/2020; Decreto Estadual nº 424, de 25 de março de 2020. Resolução Cisomt nº 021, de 31 de março de 2020.				

Mirassol D'Oeste, MT, 04 de maio de 2020.

Sidinei Custódio da Silva

Presidente do CISOMT

COVID-19: PROCESSO 005/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME LEI 13.979/2020**PROCESSO 005/2020****(Dispensa de LICITAÇÃO CONFORME LEI 13.979/2020)****EXTRATO**

1 - Contratado: A. LUIZ DA SILVA EIRELI				
2 - CNPJ: 32.674.093/0001-26				
3 - Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIS, PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E PARA OS PROFISSIONAIS DO CONSORCIO, A FIM DE ENFRENTAMENTO NOS ATENDIMENTOS DECORRENTES AOS INFECTADOS PELO CORONAVÍRUS – COVID 19, DE ACORDO COM AS DEMANDAS, CRITÉRIOS E CONDIÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA. LICITAÇÃO CONFORME LEI 13.979/2020.				
DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LUVA PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO EM LÁTEX. SUPERFÍCIE LISA, NÃO ESTÉRIL, AMBIDESTRA DE USO ÚNICO, TAMANHOS PP, P, M E G, CAIXA COM 100 UND.	949	R\$: 35.90	R\$: 34.069,10
02	MACAÇÃO DE SEGURANÇA, CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO DE FIBRA DE POLIPROPILENO SMS RESPIRÁVEL, FECHAMENTO EM ZIPER COM ABA PROTETORA, ELÁSTICO NO CAPUZ, CINTURA, PUNHOS E TORNOZELOS, COM TRATAMENTO ANTIESTÁTICO.	285	R\$: 75,00	R\$: 21.375,00
03	AVENTAL CIRÚRGICO NÃO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, TAMANHO (COMPRIMENTO MÍNIMO 110CM E LARGURA MÍNIMA 140CM), GRAMATURA 40 G/M2.	1.530	R\$: 10,00	R\$: 15.300,00
04	OCULOS DE PROTECAO - POLICARBONATO.	350	R\$: 11,90	R\$: 4.165,00
05	SAPATILHA DESCARTAVEL - EM FALSO TECIDO, (PROPES), A BASE DE FIBRA DE RAYON OU POLIPROPILENO, DESCARTAVEL, COM ELÁSTICO, CX COM 100 UND.	6	R\$: 25,00	R\$: 150,00
06	MASCARA DE PROTECAO - DESCARTAVEL, EM MANTAS DE POLIPROPILENO COM FILTROEM POLICARBONATO, TRATAMENTO COM CARGA ELETROSTATICA, TAMANHO PADRAO, PFF1.	80	R\$: 10,00	R\$: 800,00
07	MASCARA DESCARTAVEL - RETANGULAR SIMPLES ESPECIFICA PARA ISOLAMENTO RESPIRATORIO, DESCARTAVEL RETANGULAR SIMPLES COM TIRAS.	220	R\$: 6,00	R\$: 1.320,00
TOTAL GERAL				R\$: 77.179,10
4 - Valor: R\$: 77.179,10 (setenta e sete mil cento e setenta e nove reais e dez centavos)				
5 - MOTIVO/FUNDAMENTAÇÃO:				

Justifica-se a presente aquisição dos insumos (Equipamentos de Proteção Individual – EPIs), para amparar as equipes municipais das Secretarias de Saúde dos municípios integrantes ao consórcio, para o enfrentamento e atendimento à população que contrair o COVID 19.

6 - PRAZO:

Aquisição para entrega imediata após recebimento do nota de empenho.

7 - BASE LEGAL:

Artigo 4º da Lei 13.979/2020, com as alterações da Medida Provisória nº 926/2020;
Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 006/2020;
Decreto Estadual nº 424, de 25 de março de 2020.
Resolução Cisomt nº 021, de 31 de março de 2020.

Mirassol D'Oeste, MT, 16 de abril de 2020.

Sidinei Custódio da Silva

Presidente do CISOMT

COVID-19: PROCESSO 004/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME LEI 13.979/2020**PROCESSO 004/2020**

(Dispensa de LICITAÇÃO CONFORME LEI 13.979/2020)

EXTRATO**1 - Contratado:**

VIP MAK UP COSMETICOS IRELI

2 - CNPJ:

35.273.301/0001-73

3 - Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPIs, PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E PARA OS PROFISSIONAIS DO CONSORCIO, A FIM DE ENFRENTAMENTO NOS ATENDIMENTOS DECORRENTES AOS INFECTADOS PELO CORONAVÍRUS – COVID 19, DE ACORDO COM AS DEMANDAS, CRITÉRIOS E CONDIÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA. LICITAÇÃO CONFORME LEI 13.979/2020.

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MÁSCARA DESCARTÁVEL, TRIPLA PROTEÇÃO COM FILTRO, COM ELÁSTICOS NAS LATERAIS E 3 PREGAS HORIZONTAIS, COM MATERIAL 100% PROPILENO, USO ÚNICO E DESCARTÁVEL, PACOTE COM 50 UND.	93.000	R\$: 0,89	R\$: 82.770,00
02	MÁSCARA DE PROTEÇÃO DESCARTÁVEL - PARTE EXTERNA COMPOSTA POR UM NÃO-TECIDO, CONCHA INTERNA DE NÃO-TECIDO MOLDADO, COM MEIO FILTRANTE COMPOSTO POR UMA CAMADA DE MICROFIBRAS TRATADAS ELETROSTATICAMENTE, PFF2/N.95	4.300	R\$: 6,40	R\$: 27.520,00
03	GALÃO DE 05 LITROS DE ALCOOL GEL 70%.	96	R\$: 78,00	R\$: 7.488,00
TOTAL GERAL				R\$: 117.778,00

4 - Valor:

R\$: 117.778,00 (cento e dezessete mil setecentos e setenta e oito reais)

5 - MOTIVO/FUNDAMENTAÇÃO:

Justifica-se a presente aquisição dos insumos (Equipamentos de Proteção Individual – EPIs), para amparar as equipes municipais das Secretarias de Saúde dos municípios integrantes ao consórcio, para o enfrentamento e atendimento à população que contrair o COVID 19.

6 - PRAZO:

Aquisição para entrega imediata após recebimento do nota de empenho.

7 - BASE LEGAL:

Artigo 4º da Lei 13.979/2020, com as alterações da Medida Provisória nº 926/2020;
Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 006/2020;
Decreto Estadual nº 424, de 25 de março de 2020.
Resolução Cisomt nº 021, de 31 de março de 2020.

Mirassol D'Oeste, MT, 16 de abril de 2020.

Sidinei Custódio da Silva

Presidente do CISOMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 117/2020****DECRETO Nº 117/2020**

“Concede antecipação de Férias aos Servidores que menciona”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, *Fabio Mauri Garbugio*, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc..

CONSIDERANDO, a Pandemia ocasionada pelo COVID-19 e a sua propagação e contágio através de contatos por proximidade e aglomerações, fazendo-se necessário que sejam tomada providencias do sentido de coibir a sua propagação;

CONSIDERANDO, a necessidade de diminuir o contato de pessoas nos departamentos da administração pública municipal, visando reduzir a intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade, o que será possível com a concessão de férias antecipadas a alguns servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que a antecipação de férias é ato discricionário da autoridade competente, por conveniência da Administração Pública, baseada no princípio da Supremacia do Interesse Público;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam antecipadas as férias aos Servidores abaixo relacionados, de 25 de maio de 2020 a 06 de junho de 2020.

Nº	NOME
01	LUIZ HISAO ONO
02	MARCELA BERNARDES DIAS CONDE

03	ARACI MARIA KOSSMANN
04	MARIA DE LOURDES SOUZA
05	MARIA REGINA BATISTA PEREIRA HIGINO DA COSTA

Artigo 2º - As férias concedidas por este ato serão descontadas dos períodos aquisitivos vencidos e/ou a vencer e poderão ser prorrogadas ou interrompidas, a depender da evolução epidemiológica da COVID-19 com base em novas orientações e diretrizes sanitárias.

Parágrafo único. No caso de férias à vencer, o pagamento do 1/3 de férias, somente será pago mediante a implementação do efetivo direito, considerando o lapso temporal de 12 meses.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Taquari-MT, 25 de maio de 2020.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 47/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 47/2020

ATUALIZA E CONSOLIDA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, **Prefeito Municipal**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais que dispõem sobre as medidas a serem adotadas no âmbito do Município de Araputanga/MT para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos do Governo do Estado de Mato Grosso, especialmente o Decreto Estadual nº 522/2020 que institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Boletim Informativo nº 106/2020 elaborado pela Secretaria Estadual de Saúde enquadrando o Município de Araputanga/MT no "risco baixo" pela situação epidemiológica atualmente existente;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população araputanguense;

CONSIDERANDO por fim as deliberações do Comitê de Monitoramento do novo Coronavírus (COVID-19) do Município de Araputanga/MT,

CONSIDERANDO o Painel de Leitos exclusivos para COVID-19 – Cronograma, divulgado diariamente pelo Governo do Estado de Mato Grosso, e o índice de ocupação destes leitos UTI/SUS ter ultrapassado o percentual de 80% (oitenta pontos percentuais);

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizadas e consolidadas através do presente Decreto Municipal as medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Araputanga/MT, tudo em conformidade com os Decretos Estaduais e as deliberações do Comitê de Monitoramento estabelecido pelo Decreto Municipal nº 15/2020.

Parágrafo Único: Permanece declarada a situação de Emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 19/2020, perdurando até revogação do presente Decreto.

Art. 2º - Para atender a atual situação de emergência, no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, permanecerão adotadas as seguintes medidas:

I – Suspensão do atendimento ao público em todas as Secretarias e Departamentos da Administração Pública Municipal, de modo o atendimento que será realizado apenas pelos seguintes telefones e endereços eletrônicos:

- a) Paço Municipal - (65) 3261-1736 - gabinete@araputanga.mt.gov.br;
- b) Departamento de Tributos – (65) 3261-1184 – tributos@araputanga.mt.gov.br;
- c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura – (65) 3261-2869 – semec@araputanga.mt.gov.br;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social - (65) 3261-2785 – sas@araputanga.mt.gov.br;
- e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente – (65) 3261-1950 – sad@araputanga.mt.gov.br;
- f) Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – (65) 3261-1281;
- g) PROCON - (65) 3261-2773 – procon@araputanga.mt.gov.br;
- h) PREVIARA – (65) 3261-1805 – previara@araputanga.mt.gov.br;
- i) Conselho Tutelar – (65) 3261-1951 e (65) 99650-8275 – conselhotutelar@araputanga.mt.gov.br;

II – A suspensão ao atendimento presencial ao público não se aplica a Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos, Departamento de Licitações e CRAS para o atendimento às pessoas em estado de vulnerabilidade;

III – Determinar ao Departamento de Fiscalização/Tributos e da Vigilância em Saúde do Município a efetiva fiscalização do cumprimento deste Decreto e de normas expedidas;

IV – Requisitar o apoio efetivo das Polícias deste Município para as ações de fiscalização e repressão, adotando todas as medidas preventivas e amplamente divulgadas no sentido de evitar aglomerações, contatos e colaborar na manutenção do isolamento nesse período;

V – Autorizar a aquisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, especialmente dos fornecedores da Administração Pública através de Contratos Administrativos ou Atas de Registro de Preços, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

VI – Conceder de ofício férias e/ou licenças-prêmio, ou ainda adiantamento de férias aos servidores públicos efetivos que façam parte do grupo de risco, sejam idosos ou que estejam lotados em locais cujos serviços tenham sido suspensos ou afetados pelas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo *Coronavírus*;

VII – Determinar, se necessário, a realização de *home Office* por servidores e aos profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde, após avaliação médica, desde que não haja prejuízos às atividades desenvolvidas pela área, resguardando o quantitativo mínimo de servidores para garantir o funcionamento dos serviços considerados essenciais e prioritários, tudo em conformidade com Normativa Interna elaborada pelo órgão de Controle Interno;

VIII – Lotar em outra Secretaria ou Departamento servidores que não se enquadrem nos incisos V e VI e que porventura tenham suas atribuições afetadas pelas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo *Coronavírus*;

IX – Suspender as atividades escolares presenciais na rede pública e privada, em todas as suas etapas, no Município de Araputanga/MT por tempo indeterminado, devendo retornar juntamente da Rede Estadual de Ensino.

X – Vetar os procedimentos tendentes à suspensão do abastecimento de água àqueles que se encontre com débitos junto ao Município;

§1º - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

§2º - Fica autorizada a adoção de todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a imediata resposta por parte do Poder Público Municipal à situação ora vigente e assegurar o retorno à normalidade, tais como:

I – A alocação de recursos orçamentários para o custeio das ações emergenciais;

II – A contratação emergencial de fornecimento de bens e de pessoal para prestação de serviços necessários ao restabelecimento da normalidade, adotando-se procedimentos compatíveis com a situação apresentada;

III – A solicitação de auxílio Federal e/ou Estadual para mitigação dos danos causados pela proliferação do coronavírus, para o apoio e garantia da livre circulação dos meios de transporte necessários à distribuição de gêneros de primeira necessidade e para a prestação de serviços essenciais e destinados a prover o atendimento à população araputanguense.

§3º - Os serviços públicos essenciais não citados anteriormente, tais como tratamento e distribuição de água e esgoto, coleta de lixo e resíduos sólidos, fiscalização de obras e posturas, além de serviços de obras e infraestrutura, não poderão ser interrompidos.

Art. 3º - Para atender a atual situação de emergência, ficam proibidas as concentrações/aglomerações de pessoas sem respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre elas, em espaços públicos e privados de uso coletivo, como parques, praças, pistas de caminhadas, campos de futebol e quadras esportivas em todo o território do município.

§1º - A proibição de que trata este artigo se estende ainda as concentrações/aglomerações de pessoas nos espaços privados, inclusive residências, seja para fins de festividades ou comemorações em geral (casamentos, batizados, aniversários, etc.).

§2º - Fica proibido, nas praças e espaços públicos, fechados ou abertos, as concentrações/aglomerações de pessoas para o consumo coletivo de bebidas, inclusive feitas à base de infusão de erva-mate e de qualquer produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, por meio de equipamentos acessórios denominados como “narguilé”.

§3º - Para os casos de desobediência das restrições apresentadas nesse artigo, fica estipulada para o indivíduo infrator a multa de 20 UPF's, por cada descumprimento flagrante, que será integralmente revertida para ações de combate ao Novo Coronavírus no município.

Art. 4º - Enquanto o Município de Araputanga/MT estiver classificado como “risco baixo”, conforme Decreto Estadual nº 522/2020, os cidadãos e os estabelecimentos públicos e privados ficam orientados a adotar as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I) Evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II) Isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

III) Quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

IV) Disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

V) Ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

VI) Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

VII) Controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VIII) Vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

IX) Manter os ambientes arejados por ventilação natural;

X) Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

XI) Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

§1º - Os estabelecimentos comerciais independentemente de sua natureza poderão funcionar das 07hrs às 18hrs de segunda-feira à sábado.

§2º - Os estabelecimentos comerciais que porventura possuam horário de funcionamento diferenciado poderão excepcionalmente funcionar até 22hrs de segunda-feira à sábado e das 07hrs às 12hrs de domingo.

§3º - Após o meio dia de domingo e até 22hrs, apenas poderão funcionar os estabelecimentos do ramo alimentício, tais como restaurantes, lanchonetes, sorveterias e carrinhos de lanches, devendo, entretanto, oferecer seus produtos exclusivamente mediante sistema *delivery* ou com retirada no local, sendo vedado o consumo no local, inclusive de bebida alcoólica.

§4º - As Indústrias, Farmácias e Drogarias de plantão, Hospitais, Clínicas Médicas e Veterinárias, Consultórios Odontológicos em regime de urgência e emergência, Advogados, Funerárias e outras atividades reconhecidas como essenciais poderão exclusiva e excepcionalmente funcionar em horários diversos aos acima expostos.

§5º - Independentemente do gênero comercial, os estabelecimentos deverão respeitar as recomendações da Vigilância em Saúde para a manutenção de seu funcionamento, além de:

I – Restringir o atendimento nos estabelecimentos comerciais a 05 (cinco) pessoas por caixa em operação/funcionamento atualmente existentes, exceto aos estabelecimentos que em razão de sua infraestrutura receba determinação diversa pela Vigilância em Saúde;

II – Zelar pela organização de filas, quando houver, mantendo uma distância mínima entre os clientes de 1,5m, o que poderá ser feito por meio de adesivagem ou outro tipo de marcação;

III – Seguir rigorosamente as normas e determinações impostas de prevenção, combate e proliferação ao Novo Coronavírus, por todos os órgãos de saúde;

IV – Adotar, se necessário, sistema de agendamento de atendimento ou distribuição de senhas;

V - Vedar todo e qualquer tipo de aglomeração de pessoas ou desrespeito às normas sanitárias impostas.

VI – Não funcionar em horários diversos aos constantes dos §§2º e 3º.

§6º - Os parques públicos municipais e estaduais poderão ser utilizados desde que observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, ficando vedado o acesso sem o uso de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, pelos usuários.

§7º - Permanece vedada em todo o território municipal a prática de esportes coletivos ou de atividades que possam ocasionar aglomeração de pessoas.

Art. 5º - O exercício das atividades de cunho religioso ficará condicionado à adoção, pelos responsáveis, das seguintes medidas:

a) Disponibilização de pessoal, local e produtos adequados para higienização de mãos e calçados, além de copos descartáveis para utilização;

b) Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas e os assentos, tanto na parte externa quanto interna;

c) Vedar o acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos ou menores de 05 (cinco) anos;

d) Suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

e) Suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

f) Suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

g) Suspensão do funcionamento das salas de ensino infantil;

h) Reforçar, após cada atividade de cunho religioso, os procedimentos de higienização e desinfecção de todos os ambientes e locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, microfones, instrumentos musicais, bancadas, púlpitos, mesas, assentos, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por contato manual e outros com álcool 70º ou diluição de hipoclorito de sódio a 2% (Diluir 20ml de hipoclorito de sódio para cada 1 litro de água);

i) Os banheiros do estabelecimento deverão ser constantemente higienizados e desinfetados após cada atividade de cunho religioso. Os mesmos deverão ter sabonete líquido e suporte com papel toalha para correta higienização das mãos;

j) Vedação a realização de eventos religiosos em datas, horários e locais diferentes do constante no Termo de Compromisso assinado, além de obedecer o limite máximo de 01 (uma) hora de duração.

Art. 6º - Fica reiterada a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do território do Município, em todo estabelecimento público ou privado, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.110, de 22 de abril de 2020.

Parágrafo Único - A Polícia Militar, o Procon, a Vigilância Sanitária e o Setor de Tributação deverão fiscalizar os estabelecimentos públicos e privados com finalidade punitiva acerca do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, ainda que artesanal, conforme Lei Estadual nº 11.110/2020.

Art. 7º - As medidas sanitárias e de assepsia determinadas pelas entidades responsáveis, dentre elas a Vigilância em Saúde Municipal, independentemente de constar nos Decretos Municipais e Estaduais, deverão ser seguidas pelos estabelecimentos comerciais e pelos munícipes, de modo que o descumprimento destas ensejará a imediata cassação do alvará de funcionamento, além da aplicação de multa e/ou penalidades cabíveis ao caso.

Art. 8º - Em caso de descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, os estabelecimentos comerciais e/ou pessoas físicas ou jurídicas serão assim penalizados:

I - Interdição imediata e temporária dos estabelecimentos comerciais ou de locais de atividades, da seguinte forma:

a) Primeira interdição: paralisação das atividades por 02 (dois) dias;

b) Segunda interdição: paralisação das atividades por 05 (cinco) dias;

c) Terceira interdição: paralisação das atividades por 15 (quinze) dias;

d) Quarta interdição: Cassação do Alvará Sanitário e da Licença para funcionamento em horário especial.

§1º - A reabertura do estabelecimento comercial ou da retomada das atividades será automática, depois de transcorrido o prazo integral de interdição;

§2º - A reabertura e/ou o funcionamento do estabelecimento comercial ou das atividades antes de cumprido o prazo de interdição temporária, acarretará na suspensão do Alvará Sanitário pelo prazo de 30 (trinta) dias, contabilizados a partir da data da constatação do descumprimento, além da aplicação de multa conforme art. 225 da Lei Complementar nº 1.377/2019, variando entre 6 e 16,5 UPF's por descumprimento.

§3º - As autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa por parte daqueles que descumprirem este Decreto, conforme previsto no artigo 10, inciso VII da Lei Federal nº 6.437/1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110/1999, ficando sujeitas ainda as penas por violação aos artigos do Código Penal brasileiro.

Art. 9º - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, bem como itens básicos de primeira necessidade, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Parágrafo único: Competirá ao PROCON Municipal, realizar as medidas de fiscalização e notificação necessárias, para fins de observância do disposto neste artigo.

Art. 10 - Fica proibida a entrada e a comercialização de produtos ofertados por vendedores ambulantes e quaisquer vendedores de mercadorias advindos de outros municípios, estados e países.

Art. 11 - É vedado no Município de Araputanga/MT o velório e/ou sepultamento de corpos de outros municípios cujo óbito tenha tido como causa suspeita ou confirmada COVID-19.

Art. 12 - As medidas previstas neste decreto vigorarão a partir de sua publicação até a normalidade da pandemia do Coronavírus (COVID-19), revogando as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nº 18, 19, 21, 25, 28, 29, 33, 41 e 45.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos vinte e três (23) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO COVID-19: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2020

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2020

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ARAPUTANGA, no uso de suas atribuições e em observância da legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais nº 15, 18, 19, 23 e 25/2020, que consolidam as medidas a serem adotadas no âmbito do Município de Araputanga/MT para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória Nº 18/2020 do Ministério Público Estadual – MPE, que dentro de cada unidade de ensino, **pública**

ou privada, existem grupos de risco que precisam ser dispensados para se evitar o risco de contágio e propagação da COVID-19, entre eles as gestantes, cardiopatas, idosos, hipertensos, integrantes do quadro de profissionais da educação, funcionários e colaboradores das unidades privadas, merendeiros, técnicos e serviços de apoio.

CONSIDERANDO a Norma Interna nº 044/2020, da Unidade de Controle Interno que a realização do trabalho remoto deverá ser comprovada através de relatório de produtividade a ser entregue **SEMANALMENTE**, conforme orientação da chefia imediata, que deverá realizar as devidas justificativas na frequência mensal de cada servidor.

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº47/2020 suspende por tempo indeterminado, as atividades escolares presenciais na rede pública e privada, em todas as suas etapas, no município de Araputanga/MT.

CONSIDERANDO que a resolução normativa nº 003/2020 – CEE/MT, artigo 10, regulamenta que enquanto durar as condições de isolamento social, as instituições pertencentes aos sistemas estadual de ensino que optarem por desenvolver atividades pedagógicas não presenciais, **devem elaborar um plano pedagógico estratégico e encaminhar aos órgãos supervisores: Assessoria Pedagógica SEDUC para a Educação Básica**, no prazo de até 30 dias, após a publicação dessa resolução.

CONSIDERANDO, por fim, as deliberações realizadas em reunião com os Gestores Escolares, Presidente do Conselho Municipal de Educação, 01 (um) representante de Professor de cada Instituição Municipal de Ensino e Centros de Educação Infantil, 01 representante de Professor Articulador, 01 (um) Apoio Administrativo Educacional representante de cada Instituição Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica organizada através da presente Instrução Normativa as atividades remotas da Rede Municipal de Ensino durante o período de suspensão das aulas, conforme o artigo 1º do Decreto Municipal nº41/2020 e artigo 10 da resolução normativa nº 003/2020 – CEE/MT.

Art. 2º - Fica determinada as seguintes atividades aos professores da Rede Municipal de Ensino, de modo a atender todos os alunos matriculados:

I – Organização e elaboração de projetos e atividades complementares para aulas remotas, bem como atividades diferenciadas para os alunos de articulação e multifuncional, tendo como base os conteúdos programados para o ano letivo de 2020.

II – Produção e disponibilização de Atividades Escolares com a sugestão da seguinte organização:

a) Entrega das atividades escolares realizada na unidade educacional onde a criança está matriculada;

b) Agendamento pelo Professor titular da turma com os pais ou responsáveis o dia e o horário para retirada das Atividades Escolares, sendo que em nenhuma hipótese poderá ser agendada mais de uma pessoa por vez ou entrega das atividades sem agendamento, evitando-se aglomerações de pessoas no ato da organização e entrega das atividades;

c) Recolhimento semanal das atividades escolares anteriormente entregues, para a realização de correção, ocasião em que serão entregues novas atividades, com exceção aos alunos oriundos do campo, cujas atividades deverão ser entregues quinzenalmente;

d) As atividades pedagógicas do Centro de Educação Infantil Flor de Romã, por atender o berçário e o maternal (de seis meses a dois anos e nove meses), serão entregues quinzenalmente. Quanto aos demais Centros de Educação Infantil permanecerão entregando as atividades pedagógicas semanalmente.

Parágrafo Único: As turmas cujo o titular esteja em afastamento legal, terá como responsável pelo agendamento e a distribuição de atividades a equipe gestora da Unidade Escolar.

Art. 3º - Cada Unidade Escolar deverá elaborar um plano pedagógico estratégico e encaminhar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com base no artigo 11 da resolução normativa nº 003/2020 – CEE/MT até o dia 200 de julho de 2020.

Art. 11. A elaboração do Plano Pedagógico Estratégico deve conter:

I- IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO: nome do estabelecimento de ensino, endereço, mantenedor, gestor responsável, coordenação pedagógica, Etapas/Modalidades que oferece com os respectivos números de turmas por turno;

II- JUSTIFICATIVA: apresentar a justificativa do plano, contemplando um breve histórico das situações bem como a cronologia das ações propostas, distinguindo-as entre as atividades durante a pandemia, frente ao isolamento social e as atividades propostas quando do retorno às atividades presenciais.

III- OBJETIVOS DAS ATIVIDADES: descrever os objetivos de forma clara, demonstrando o que se espera como resultado do Plano Pedagógico Estratégico.

IV- CONTEXTUALIZAÇÃO: apresentar, de forma concisa, a situação/ perfil da instituição indicando situações identificadas no que se refere às condições de acesso dos estudantes aos recursos digitais, bem como os mecanismos adotados para suprir possíveis deficiências de comunicação ou atendimento adequado;

V- METODOLOGIA: Definir estratégias, sequências didáticas, aulas, roteiros de estudo, estabelecendo para cada ação, além das regularidades, a carga horária destinada de acordo com os direitos e objetivos da aprendizagem dos componentes curriculares, respeitadas as peculiaridades de cada etapa de ensino e condições de flexibilização de acesso aos estudantes que não possuem condições estruturais.

VI- DIVULGAÇÃO: apresentar os mecanismos que a instituição utilizará para tornar conhecido o Plano Pedagógico Estratégico pelos membros da comunidade institucional.

VII- RECURSOS E FERRAMENTAS: identificar as formas de ensino a serem utilizadas no período de isolamento, desde as atividades pedagógicas realizadas não presenciais, incluindo a aprendizagem realizada por Tecnologias de Informação e Comunicação, uma vez que ela proporciona maior versatilidade e oportunidade de interação. Assim, deve estar as ações e descrever formas de acesso a cada um dos recursos e ferramentas, links, definindo canais de comunicação, além de relacionar as ferramentas disponibilizadas aos docentes.

VIII- ATUAÇÃO: descrever como ocorrerá participação do professor, da equipe pedagógica, do gestor, da família e do estudante. Nesse sentido, deve projetar claramente os papéis e expectativas de cada participante desse processo educativo, demonstrando como os estudantes serão orientados e apoiados, garantindo, assim, a qualidade do processo de ensino e aprendizagem.

IX- REGISTROS: demonstrar a forma de registro da frequência dos estudantes e dos conteúdos ministrados, observando os direitos e objetivos de aprendizagem dos componentes curriculares, demonstrando como fará a flexibilizando do acesso aos que não possuem condições.

X- AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM: descrever as formas de avaliação das atividades pedagógicas não presenciais, assim como as formas de avaliação a serem utilizadas após o retorno à normalidade, apresentando a proposta tanto do diagnóstico quanto da recuperação da aprendizagem que serão adotadas pela instituição.

Art. 4º - A equipe gestora da unidade educacional deverá disponibilizar o material de higienização necessário para que pais e profissionais envolvidos possam realizar sua higiene durante todo o processo, além de observar todas as orientações exaradas pela Vigilância Sanitária do Município de Araputanga/MT para a distribuição segura, ante a notória necessidade de prevenção devido ao alastramento do COVID-19.

Art. 5º - Os profissionais da Educação deverão cumprir sua jornada de trabalho semanal no seu ambiente de lotação, com exceção da hora-atividade.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Araputanga/MT, 24 de junho de 2020.

SILVANA BENTO DE MELO COUTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19 PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 084/2019

PARA AQUISIÇÃO DE MESA PARA ESCRITORIO, CADEIRA ESTOFADA TIPO SECRETÁRIA e MESA BANCADA EM AÇO INOX, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIQUANÃ/MT.

Data: 22/06/2020

Valor Total: R\$ 2.440,00 (dois mil quatrocentos e quarenta reais).

STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.870.717/0001-08

NAD 3137/2020

PRÉ EMPENHO 3202/2020

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19 PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 084/2019

PARA AQUISIÇÃO DE AEMÁRIO EM AÇO DUAS PORTAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIQUANÃ/MT.

Data: 22/06/2020

Valor Total: R\$ 1.695,00 (um mil seiscentos e noventa e cinco reais).

COMÉRCIO DE ELETRODOSMESTICOS ITAIPU LTDA. ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.772.223/0001-56

NAD 3135/2020

PRÉ EMPENHO 3201/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: RESULTADO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2020

A Comissão nomeada através da Portaria nº 120/2020 da Chamada Pública define através da avaliação realizada por análise curricular e documentos comprobatórios para pleito dos seguintes cargos:

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
Não houve inscritos

CARGO: AGENTE DE LIMPEZA
Nome do candidato Resultado
Valtenira Silva de Azevedo Classificado

CARGO: ATENDENTE ADMINISTRATIVO		
Nome do candidato	Resultado	Análise
Daiane Claudia da Silva	Classificado	Cumprimento do item 3 e experiência no cargo pleiteado.
Daianna Alves Pereira	Cadastro Reserva	Cumprimento do item 3.
Bruno Venâncio de Brito	Desclassificado	Falta de documentos comprobatórios do item 3.
Elaine Flávia de Castilho Azevedo	Desclassificado	Falta de documentos comprobatórios do item 3.
Giovana Cristina Silva Elias de Almeida	Desclassificado	Falta de documentos comprobatórios do item 3.

João Gabriel Caixeta	Desclassificado	Falta de documentos comprobatórios do item 3.
Leandro Ribeiro Padi-lha	Desclassificado	Falta de documentos comprobatórios do item 3.
Myllena Prado e Silva	Desclassificado	Falta de documentos comprobatórios do item 3.
Thayanne Justima de Jesus	Desclassificado	Falta de documentos comprobatórios do item 3.

Marcos Hiroshi

Presidente

Suêlen Cequinel Rosa Mônica Aparecida Rodrigues

Secretária Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: DECRETO EXECUTIVO Nº 129 DE 24 DE JUNHO DE 2020.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Nº. 2.116/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 229.665,00 (duzentos e vinte e nove mil e seiscentos e sessenta e cinco reais) nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes classificações orçamentárias:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	
08.244.0021.20159	EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CORONAVÍRUS (COVID19)	
3390000000	Aplicações diretas	
0129074000	Transferências de recursos para assistência social, com expressa destinação a ações do CORONAVÍRUS (duzentos e vinte e três mil e trezentos e sessenta e cinco reais)	R\$ 223.365,00
0143074000	Transferência de recursos do estado para ações de assistência social - exercício - CORONAVÍRUS (seis mil e trezentos reais)	R\$ 6.300,00
	Total Suplementação:	R\$ 229.665,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 162.159,55 (cento sessenta e dois mil cento cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), sendo R\$ 155.859,55 (cento cinquenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) na fonte e destinação de Recursos "0.1.29.074000- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM EXPRESSA DESTINAÇÃO A AÇÕES DO CORONAVÍRUS" e R\$ 6.300,00 (seis mil trezentos reais) na fonte e destinação de Recursos "0.1.43.074.000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EXERCÍCIO - CORONAVÍRUS", bem como o Cancelamento de Dotação Orçamentária no valor de R\$ 67.505,45 (sessenta e sete mil quinhentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos) na fonte "0.1.29.074000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM EXPRESSA DESTINAÇÃO A AÇÕES DO CORONAVÍRUS", conforme discriminações abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	

08.244.0013.20146	EXECUÇÃO DO PROGRAMA SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.	
3390000000	Aplicações diretas	
0129074000	Transferências de recursos para assistência social, com expressa destinação a ações do CORONAVIRUS (vinte e um mil e cinco reais e quarenta e cinco centavos)	R\$ 21.005,45
08.244.0013.20147	EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA	
3390000000	Aplicações diretas	
0129074000	Transferências de recursos para assistência social, com expressa destinação a ações do CORONAVIRUS (vinte e um mil e quinhentos reais)	R\$ 21.500,00
08.244.0013.20149	GESTÃO DE SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGD SUAS E FEAS	
3390000000	Aplicações diretas	
0129074000	Transferências de recursos para assistência social, com expressa destinação a ações do CORONAVIRUS (vinte e cinco mil reais)	R\$ 25.000,00
	Total Redução:	R\$ 67.505,45

Art. 3º. O Excesso de Arrecadação decorre por conta da transferência fundo a fundo efetuado pelo FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sendo a utilização dos seus créditos vinculados ao enfrentamento do CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 4º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 09 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 – LDO e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 – LOA.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 24 de junho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO COVID-19: LEI Nº 2.114, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 128.034,39 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 128.034,39 (cento e vinte e oito mil, trinta e quatro reais e trinta e nove centavos) nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10. SAÚDE

122. ADMINISTRAÇÃO GERAL

0021. CORONAVÍRUS (COVID-19)

20157. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - CORONAVÍRUS (COVID-19)

3.3.90.00000. APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.26.076000. TRANSF. RECURSOS PARA ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, INSTITUÍDO PELA LC Nº 173/2020 - SAÚDE.....R\$ 128.034,39

TOTAL DO CRÉDITO.....R\$ 128.034,39

Art. 2º. Para atender o disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recurso os provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, do § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º. O excesso de arrecadação decorre por conta da transferência fundo a fundo efetuada pelo Fundo Nacional de Saúde, sendo a utilização dos seus créditos vinculados ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 9 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 - LDO, e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 - LOA.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 24 de junho de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO COVID-19: LEI Nº 2.116, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 229.665,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 229.665,00 (duzentos e vinte e nove mil e seiscentos e sessenta e cinco reais) nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

08. ASSISTÊNCIA SOCIAL

244. ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

0021. CORONAVÍRUS (COVID-19)

20159. EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CORONAVÍRUS (COVID-19)**3.3.90.000000. APLICAÇÕES DIRETAS**

0.1.29.074000. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM EXPRESSA DESTINAÇÃO A AÇÕES DO CORONAVÍRUS.....R\$ 223.365,00

0.1.43.074000. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXERCÍCIO - CORONAVÍRUS.....R\$ 6.300,00

TOTAL DO CRÉDITO.....R\$ 229.665,00

Art. 2º. Para atender ao disposto no art. 1º desta Lei, servirá como recurso os provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, no valor de R\$ 162.159,55 (cento e sessenta e dois mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), sendo R\$ 155.859,55 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) na fonte e destinação de recursos "0.1.29.074000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM EXPRESSA DESTINAÇÃO A AÇÕES DO CORONAVÍRUS" e R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) na fonte e destinação de recursos "0.1.43.074.000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EXERCÍCIO - CORONAVÍRUS", bem como o cancelamento de dotação orçamentária no valor de R\$ 67.505,45 (sessenta e sete mil, quinhentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos) na fonte "0.1.29.074000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM EXPRESSA DESTINAÇÃO A AÇÕES DO CORONAVÍRUS", conforme discriminações abaixo, de acordo com o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964:

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**002. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS****08. ASSISTÊNCIA SOCIAL****244. ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA****0013. CELEIRO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL****20146. EXECUÇÃO DO PROGRAMA SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA****E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS****3.3.90.000000. APLICAÇÕES DIRETAS**

0.1.29.074000. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM EXPRESSA DESTINAÇÃO A AÇÕES DO CORONAVÍRUS.....R\$ 21.005,45

20147. EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA**3.3.90.000000. APLICAÇÕES DIRETAS**

0.1.29.074000. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM EXPRESSA DESTINAÇÃO A AÇÕES DO CORONAVÍRUS.....R\$ 21.500,00

20149. GESTÃO DE SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGD SUAS E FEAS**3.3.90.000000. APLICAÇÕES DIRETAS**

0.1.29.074000. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM EXPRESSA DESTINAÇÃO A AÇÕES DO CORONAVÍRUS.....R\$ 25.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 67.505,45

Art. 3º. O excesso de arrecadação decorre por conta da transferência fundo a fundo efetuado pelo Fundo Nacional de Assistência Social, sendo a

utilização dos seus créditos vinculados ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.036, de 9 de outubro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 - LDO, e a Lei Municipal nº 2.077, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 - LOA.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 24 de junho de 2020.

RAFAEL MACHADO**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN**Secretário Municipal de Administração****PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE****ADMINISTRAÇÃO****COVID-19: PORTARIA N. 259/2020, DE 24 DE JUNHO DE 2020.****PORTARIA N. 259/2020, DE 24 DE JUNHO DE 2020.**

"DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA NÃO REMUNERATÓRIA DE SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO ELETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação da conselheira tutelar, Sra. Eva Sandra Lima Santos, para prorrogação de suspensão temporária não remunerada de suas funções, por um período de 02 (dois) meses.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico de lavra do Dr. Manoel Antônio de Rezende David, de 16 de junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA NÃO REMUNERATÓRIA** a Servidora Pública Municipal, a **Sr.ª EVA SANDRA LIMA SANTOS**, matrícula n. 2176, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, lotada na Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência social.

PERÍODO DE AFASTAMENTO
16/06/2020 À 16/08/2020

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros a 16 de junho de 2020, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 24 de junho de 2020.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE COLETA DE AMOSTRAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE DETECÇÃO DO CORONAVÍRUS.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 01/07/2020.**HORÁRIO: 08:30 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).****ENDEREÇO ELETRÔNICO:**www.bl.org.br

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 24 de Junho de 2020.**DEISE DIONE MUTSCHALL****PREGOEIRA OFICIAL****Publique-se****PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO****COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020

Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI,s E MATERIAL HOSPITALAR DESTINADO A MANUTENÇÃO DO HOSPITAL QUE ATUA NO COMBATE PREVENÇÃO AO COVID 19.
Favorecido	FLAVIO BUENO MARTINS-MEI , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.473.691/0001-60, com sede na com sede na Av. Duque de Caxias, 1464 – Ceara no município de Aragarças/GO, CEP 76.240-000.
Prazo de entrega	Entrega imediata
Valor global	R\$ 33.627,28 (trinta e três mil seiscentos e vinte e sete reais e vinte oito centavos)
Fundamento Legal	Artigo 4º da Lei nº 13979/2020
Justificativa	Anexa nos autos do processo.

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 016/2020 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, Artigo 4º da Lei nº 13979/2020.

Cocalinho – MT, 24 de JUNHO de 2020.

DALVA MARIA DE LIMA PERES**Prefeita Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA****GABINETE DO PREFEITO
COVID-19 DECRETO Nº 49, DE 23 DE JUNHO DE 2020.****DECRETO Nº 49, DE 23 DE JUNHO DE 2020.***Altera o Decreto n. 46/2020, de 20 de junho de 2020.*

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando a diminuição da Taxa de Crescimento da Contaminação – TCC, do município de Confresa, conforme critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º - O Decreto Municipal n. 46/2020, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 7º -

XXIII – lojas de produtos agropecuários, limitado a 01 (uma) pessoa a cada 10mts² (dez metros quadrados) na parte interna, mantendo distanciamento entre si, no mínimo de 1,5m (um metro e meio);

XXIV – lojas de materiais para construção, limitado a 01 (uma) pessoa a cada 10mts² (dez metros quadrados) na parte interna, mantendo distanciamento entre si, no mínimo de 1,5m (um metro e meio);

.....
.....”(NR)

“XXX – lojas de móveis, eletrodomésticos, eletrônicos e similares, limitado a 01 (uma) pessoa a cada 10mts² (dez metros quadrados) na parte interna, mantendo distanciamento entre si, no mínimo de 1,5m (um metro e meio);

XXXI – grandes lojas de variedades, limitado a 01 (uma) pessoa a cada 10mts² (dez metros quadrados) na parte interna, mantendo distanciamento entre si, no mínimo de 1,5m (um metro e meio);

XXXII – petshops, limitado a 01 (uma) pessoa a cada 10mts² (dez metros quadrados) na parte interna, mantendo distanciamento entre si, no mínimo de 1,5m (um metro e meio);

XXXIII – lojas de suplementos naturais, limitado a 01 (uma) pessoa a cada 10mts² (dez metros quadrados) na parte interna, mantendo distanciamento entre si, no mínimo de 1,5m (um metro e meio);

.....
.....”(NR)

“XXXV – lojas de vestuário, calçados, bijuterias, cosméticos, perfumarias, utilidades domésticas, limitado a 01 (uma) pessoa a cada 10mts² (dez metros quadrados) na parte interna, mantendo distanciamento entre si, no mínimo de 1,5m (um metro e meio);

XXXVI – joalherias, relojoarias, papelaria, gráfica, óticas e similares, limitado a 01 (uma) pessoa a cada 10mts² (dez metros quadrados) na parte interna, mantendo distanciamento entre si, no mínimo de 1,5m (um metro e meio);

.....
.....”(NR)

“XLII – o exercício das atividades de cunho religioso, a partir 27 de junho de 2020, condicionado à adoção, pelos responsáveis, das seguintes medidas:

1. disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;
2. distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
3. controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;
4. suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;
5. suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;
6. suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 30% (trinta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

XLIII – pontos de venda móvel e ambulantes residentes no município de Confresa de pessoas com cadastro anterior a este Decreto na Secretaria Municipal de Agricultura ou que já desempenhava a sua atividade.

.....”(NR)

“Art. 11

VIII – número máximo de clientes nos estabelecimentos, limitados à razão máxima de 1:10 (um para dez) metros quadrados na área interna destinada para circulação de clientes dentro do estabelecimento;

.....”(NR)

Art. 2º - Fica revogado o inciso XV, art. 8º do Decreto nº 46, de 20 de junho de 2020.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Confresa-MT, 23 de junho de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº142/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
35/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-DL-

PROCESSO LICITATÓRIO Nº142/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA NO BLOCO SERVIÇOS E BLOCO UTI, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID – 19 CONFORME A LEI 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020 E MP 926/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.

CONTRATADA:

S. R. LEITE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELLI

CNPJ.: 33.906.073/0001-04

END: Rua Cícero Pereira Lopes, nº 44, Qd. 80 Lt. 01

BAIRRO: Comercial

CIDADE: Santana do Araguaia – PA

CEP.: 68.560-000

TEL.: (94)3431-2674

VALOR TOTAL CONTRATADO R\$ 1.277.696,42 (Hum Milhão, Duzentos e Setenta e Sete Mil, Seiscentos e Noventa e Seis Reais e Quarenta e Dois Centavos), para a Execução dos Serviços do objeto da Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, c/c artigo 4º da Lei 13.979/2020 e M.P. 926/2020.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 035/2020, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 24 de Junho de 2020

Ronio Condão Barros Milhomem

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

PORTARIA/DECRETO COVID-19: EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2020– TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2020

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Complementares que regulamentam a investidura no Serviço Público Municipal, **CONVOCA** os Candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Teste Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital nº 001/2020, devidamente homologado, para apresentarem os documentos exigidos para o processo de nomeação e posse nos respectivos cargos.

A posse ocorrerá no prazo de até três dias úteis, contados da publicação do ato de nomeação.

Tornar-se-á sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo anterior deste artigo.

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	ODILIA GORETE BARROSO DE ASSUMPTÃO
2º	ELLON DE OLIVEIRA VIERIA
3º	ANDREIA DE AMORIM SANCHES

Gabinete do Prefeito, Conquista D'Oeste - MT, 15 de junho de 2020.

MARIA LUCIA OLIVEIRA PORTO Prefeita Municipal

LICITAÇÃO COVID-19: RATIFICAÇÃO DISPENSA 39/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 039/2020

Processo Administrativo nº 579/2020

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa a empresa LK MEDICAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 28.767.561/0001-30, a qual apresentou melhor proposta, sendo o valor de R\$ 1.400,00(mil e quatrocentos reais) para o APARELHO DE LABORATORIO- BANHO MARIA DIGITAL CAPACIDADE 105 TUBOS e o valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) para o TERMOMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO MD E-127 RG ANVISA 10410139003, consignando o valor de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais)por 03 (unidades).

Conquista D'Oeste, 24 de junho de 2020.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO COVID-19: RATIFICAÇÃO DISPENSA 38/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 575/2020

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da Empresa **Cirúrgica MM Hospitalar ERELI**, CNPJ 17.059.112/0001-10, para fornecimento dos Equipamentos de segurança macacão impermeável, para Profissionais de Saúde de linha de frente ao combate ao COVID-19. O valor a ser pago será de R\$ 113,88 (cento e treze reais e oitenta e oito centavos) a unidade, totalizando o valor de R\$ 5.694,00 (Cinco Mil Seiscentos e noventa e quatro reais).

Conquista D'Oeste, 24 de junho de 2020.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CONTRATOS COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 008/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020 - PROCESSO Nº 028/2020

O Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resol-

ve **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o presente PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020. OBJETO: Aquisição de Materiais EPI'S em Caráter de Emergência, para serem utilizados pelos Profissionais da Saúde tendo em vista a necessidade de estarmos preparados para o enfrentamento do Covid-19. Empresa: **CIRURGICA BIOMÉDICA EIRELI**, inscrita CNPJ: 11.215.901/0001-17, totalizando o valor de **R\$ 38.341,00 (Trinta e Oito Mil, Trezentos e Quarenta e Um Reais)**. E **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa. Curvelândia - MT, 23 de junho de 2020. **SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA** - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 031/2020, e autorizo a contratação direta das empresas **INOVA-MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº **12.889.035/0001-02**, sagrou-se vencedora dos itens nº **28563 e 49478**; **ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI**, inscrito no CNPJ nº **21.368.399/0001-38**, sagrou-se vencedora dos itens nº **49471, 25411, 26853, 35724, 49477 e 26753**, objetivando **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NAS AÇÕES DE TRATAMENTO QUANTO AOS SINTOMAS OCASIONADOS PELO COVID-19**, no valor de **R\$ 66.551,00 (Sessenta e Seis Mil Quinhentos e Cinquenta e Um reais)**. A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no inciso IV do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino-MT, 24 de Junho de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

COVID-19: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 001/2020

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 001/2020

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, Prefeito do município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, nos moldes da Lei Municipal nº 1.158/2009, do Decreto nº 3.557 de 09 de junho de 2020 e demais disposições legais aplicáveis, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL**, nomeada pela Portaria nº. 148 de 17 de junho de 2020 juntamente com o decreto nº. 3.557 de 09 de junho de 2020 TORNAPÚBLICO, a abertura de inscrições ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL** para contratação por tempo determinado de profissionais para a área da saúde constantes do Anexo II deste Edital, com a finalidade de atendimento das necessidades temporárias e urgentes, tendo em vista o Decreto nº 3.529 de 23 de março de 2020, que declara Estado de Emergência em Saúde Pública no âmbito Municipal, em razão da Pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude do COVID-19 e visando o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, na Rede de Saúde desta Secretaria, nas condições e prazos previstos no presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O Processo Seletivo Simplificado Emergencial a que se refere o presente edital será organizado e executado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACIARA** com supervisão da **COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL** e destina-se a selecionar candidatos para o provimento dos cargos para o preenchimento de vagas e cadastro de reserva, destinado ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), mediante contratação temporária pelo período inicial de 6 (seis) meses, podendo ser estendido pelo prazo necessário, tendo como prazo máximo 1 (um) ano.

1.2 Durante o prazo de validade do certame, os candidatos classificados no cadastro de reserva somente serão convocados para suprir as referidas vagas por eventuais necessidades decorrentes da substituição de contratados por dispensa ou desistência ou por necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3 Esta seleção pública será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, e constará de uma única etapa - Análise de Títulos e Experiência Profissional, de caráter classificatório, conforme Anexo I - Cronograma deste Edital.

1.4 A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas deste edital, como também dos comunicados e outros informativos a serem eventualmente divulgados.

1.5 Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação neste processo seletivo simplificado emergencial, valendo para este fim a publicação da lista dos candidatos classificados no site <https://www.jaciara.mt.gov.br>.

1.6 Ao inscrever-se, o interessado afirma estar ciente de todo o conteúdo deste edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

1.7 É reservado à Secretaria Municipal de Saúde o direito de proceder à contratação temporária em número que atenda aos seus interesses e às suas necessidades.

1.8 As contratações temporárias firmadas com a Secretaria Municipal de Saúde pelos candidatos classificados e convocados serão regidas pelo Regime Geral da Previdência Social.

1.9 Os (as) candidatos (as) aprovado (as) serão convocados (as) por ordem de classificação, de acordo com os termos definidos neste Edital.

1.10 O profissional selecionado prestará serviço junto à Rede Municipal de Saúde deste Município, podendo, em qualquer tempo da vigência do contrato, ser remanejado de uma unidade para outra ou ter alterado seu horário de trabalho a fim de atender aos interesses e necessidades desta Secretaria através de ato devidamente motivado.

1.11 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Portal da Transparência do Município de Jaciara.

2. DA DIVULGAÇÃO

2.1 Os avisos relativos ao Processo Seletivo Simplificado Emergencial serão divulgados, via internet, no site <https://www.jaciara.mt.gov.br>, na página reservada aos Concursos e Seleções.

2.2 Os atos oficiais relativos a este certame serão divulgados no site <https://www.jaciara.mt.gov.br>, na página reservada aos Concursos e Seleções.

3. DAS VAGAS E DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

3.1 As vagas disponíveis, requisitos, carga horária, área de atuação e vencimentos constam no Anexo II deste Edital.

3.2 Tendo em vista que a presente seleção tem como objetivo a contratação imediata para triagem e atendimento direto ou indireto aos pacientes confirmados ou suspeitos de Coronavírus **fica vedada a participação e contratação de candidatos incluídos nos termos abaixo:**

I-Trabalhadores que se enquadrem nos grupos de risco para COVID-19, conforme “Recomendações de proteção aos trabalhadores dos serviços de saúde no atendimento de COVID-19 e outras síndromes gripais” do Ministério da Saúde, descritas na lista abaixo:

a) Trabalhadores com idade acima de 60 (sessenta) anos;

b) Trabalhadores imunodeprimidos ou com doenças crônicas graves, listadas a seguir:

- Imunossupressão associada a medicamentos como corticoide em uso prolongado, quimioterápicos e inibidores de TNF-alfa;

- Neoplasias;

- HIV/Aids;

- Doenças hematológicas graves, como anemia falciforme;

- Cardiopatias graves ou descompensadas, como insuficiência cardíaca, infarto, revascularização e arritmia;

- Pneumopatias graves ou descompensadas, com dependência de oxigênio, asma moderada ou

grave, doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC e tuberculose;

- Transtornos neurológicos e de desenvolvimento que possam comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração, como lesão medular, acidente vascular encefálico (AVE) e doenças neuromusculares;

- Hepatopatias crônicas, como atresia biliar, hepatites crônicas e cirrose;

- Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

- Diabetes, conforme juízo clínico.

c) Trabalhadoras Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade;

II-Trabalhadores detentores de vínculo funcional efetivo com a Secretaria Municipal de Saúde com histórico de afastamento do trabalho nos últimos 12 (doze) meses relacionados às vedações descritas no item I.

4 DAS INSCRIÇÕES

4.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá ler o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para contratação.

4.2 Para realização da inscrição, o candidato deverá proceder da seguinte forma:

a) Enviar um e-mail para saude@jaciara.mt.gov.br, com o assunto “Processo Seletivo Simplificado Emergencial da Secretaria Municipal de Saúde – Edital nº 001/2020”, **a partir da 0h do dia 25 de junho até às 23h59min do dia 26 de junho de 2020, no horário oficial de Mato Grosso;**

b) Anexar o Formulário de Inscrição constante no Anexo III preenchida completamente e assinada;

c) conferir atentamente os dados inscritos, digitalizar e enviar o formulário de inscrição para o e-mail: **saude@jaciara.mt.gov.br**

d) As inscrições não terão ônus para o candidato.

4.2.1 De acordo com a conveniência da Administração Pública, poderá haver prorrogação de prazo de inscrição, ainda que específico a determinado cargo.

4.3 No caso de duas ou mais inscrições de um mesmo candidato, para o mesmo cargo, será considerada a última inscrição realizada com data e horário mais recente. As demais inscrições serão canceladas automaticamente.

4.3.1 Não será permitida a inscrição do mesmo candidato em cargos diferentes, para contratação o candidato deverá optar apenas para um cargo.

4.5 A inscrição é de inteira responsabilidade do candidato. A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimentos indevidos do candidato interessado em realizar contrato temporário, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.6 O candidato interessado em realizar a contratação temporária deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento do formulário de Inscrição via Internet, escolhendo o cargo que deseja concorrer, tomando todo o cuidado com a confirmação dos dados preenchidos antes de enviar a inscrição.

4.6.1 Todos os dados informados no Formulário de Inscrição serão conferidos no momento da convocação.

4.7 Em caso de erros nos dados de inscrição e/ou nos dados relativos a Títulos e Experiência Profissionais inseridos para fins de classificação, o candidato terá até o último dia de inscrição, ou seja, dia 26 de junho às 23h59min para corrigi-los. Após esta data não serão aceitos, em nenhuma hipótese, acréscimos ou alterações nos referidos dados.

4.7.1 No ato da inscrição o candidato não poderá registrar a mesma informação de curso de pós-graduação, capacitação e experiência profissional mais de uma vez, salvo se ocorrerem em períodos distintos sem sobreposição de tempo.

4.8 O descumprimento de qualquer das instruções para inscrição via Internet implicará no cancelamento da mesma.

4.9 A qualquer tempo poderá ser anulada a inscrição dos candidatos que prestarem declaração falsa ou inexata no ato da inscrição, ou apresentarem irregularidades nas provas documentais no momento da convocação do candidato.

4.10 Após a inscrição o candidato interessado em realizar a contratação temporária poderá acompanhar o processo seletivo no site <https://www.jaciara.mt.gov.br>, na página reservada aos Concursos e Seleções.

5 DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

5.1 Para a pessoa com deficiência, interessada em concorrer nessa condição, serão adotados os critérios previstos no art. 37, inciso VIII, da CF/88, na Lei Federal nº 7.853/89, regulamentada pelo Decreto Federal 3.298/99 (art. 37) e na Lei Estadual nº 14.715/2004.

5.2 Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o exercício do cargo para o qual pretende concorrer, conforme ANEXO IV e demais exigências deste Edital.

5.3 A incompatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência do candidato implicará na sua eliminação neste Processo Seletivo.

5.4 Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever neste Processo Seletivo para concorrer a um quantitativo de 5% (cinco por cento) das vagas previstas para o preenchimento dos cargos, desde que a deficiência seja compatível com o desempenho das atribuições dos cargos.

5.5 De acordo com o Parágrafo 4º, do Artigo 1º, da Lei Estadual nº 14.715/04 e suas alterações, e para efeito deste Processo Seletivo, "pessoa com deficiência é aquela que apresenta, em caráter permanente, perdas ou reduções de suas funções psicológicas, fisiológicas, mentais ou anatômicas, suficientes para gerar incapacidade para o desempenho de atividades na forma ou na medida considerada dentro dos padrões adotados como normais para o ser humano".

5.6 O candidato que se declarar deficiente, resguardadas as condições especiais previstas na Lei, concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere aos critérios de aprovação descritos neste Edital.

5.7 As vagas destinadas aos candidatos inscritos na condição de pessoa com deficiência, se não providas por falta de candidatos ou pela reprovação neste Processo Seletivo, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem classificatória.

5.8 O candidato deficiente, para se beneficiar da reserva de vagas, deverá declarar-se no ato da inscrição ser pessoa com deficiência.

5.9 O candidato deficiente, aprovado neste Processo Seletivo, deverá apresentar o laudo, devidamente preenchido e assinado pelo médico da área de sua deficiência, no momento da convocação.

5.10 O candidato deficiente aprovado neste Processo Seletivo não poderá utilizar-se desta condição para justificar mudança de função.

5.11 Caso o candidato não apresente o laudo médico no momento da convocação será eliminado.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 O Processo Seletivo Simplificado Emergencial constará de uma única etapa de caráter classificatório: Análise Curricular (Títulos e Experiência Profissional).

6.2 Para os cargos de Nível Superior a avaliação dar-se-á mediante a avaliação de Títulos e Experiência Profissional.

6.3 Para os cargos de Nível Médio a avaliação dar-se-á mediante a avaliação da Experiência Profissional e Cursos de Capacitação.

7. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS

7.1 Para comprovação dos Títulos o candidato deverá apresentar no ato da contratação o original e cópia dos seguintes documentos:

a) Certificado de Curso de Pós-graduação “Lato Sensu”, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas com aprovação de monografia, acompanhada do Diploma da graduação ou Certidão/Declaração de Conclusão do Curso e Histórico Escolar. Os documentos relacionados a este subitem deverão obrigatoriamente enquadrar-se nas exigências das resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE). Os cursos de Pós Graduação “Lato Sensu” (Especialização) só serão considerados se concluídos até o ato da inscrição e cumpridas às exigências do Conselho Nacional de Educação (CNE).

b) As capacitações e cursos deverão ser comprovados por meio dos certificados. Na ausência deste documento, poderá ser aceita declaração em papel timbrado ou contendo o carimbo de CNPJ da entidade que forneceu o curso, data de conclusão, carga horária, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento e data de expedição. Consideram-se capacitações, cursos e eventos: jornadas, formações continuadas, oficinas, programas, treinamentos, projeto de extensão, ciclos, palestras e seminários.

7.2 Os documentos de certificação que forem representados por diplomas ou certificados/certidões de conclusão, especializações e residência deverão ser expedidos por instituições credenciadas ou reconhecidas pelo MEC.

7.3 Os documentos comprobatórios de cursos realizados no exterior somente serão considerados quando forem compatíveis com o exercício de atividades correspondentes ao emprego pleiteado e mediante a sua tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado e devidamente revalidado por Universidades Oficiais credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC.

7.4 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a avaliação com clareza.

7.5 As certidões de conclusão de curso deverão especificar claramente a data de conclusão do curso.

8. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

8.1 Para comprovação da Experiência Profissional o candidato deverá apresentar no ato da contratação, o original e cópia dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Empresa Privada: Cópia da carteira de trabalho e previdência social (página de identificação com foto e dados pessoais e registro do (s) contrato (s), e declaração do empregador com o período (início e fim), a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades desenvolvidas para o cargo/emprego;

b) Instituição Pública: Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço constando a data da posse e da exoneração (se for o caso), o cargo, a função exercida e a descrição das atividades desenvolvidas, emitida em papel timbrado com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos do órgão onde prestou serviço, não sendo aceitas, sob hipótese alguma, declarações expedidas por qualquer órgão que não especificado neste item.

c) Prestação de serviço por meio de contrato de trabalho: Cópia do contrato de prestação de serviço/atividade entre as partes e declaração do contratante que informe o período (início e fim), a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades. Somente serão validadas as comprovações de experiência profissional que especificarem dia/mês/ano de entrada e dia/mês/ano de saída do serviço.

8.2 Não será aceito nenhum tipo de estágio curricular, bolsa de estudo (auxílio por atividade desempenhada), prestação de serviços como voluntário, monitoria ou participação em comissões, comitês e conselhos sem remuneração como Experiência Profissional.

8.3 Para experiência profissional no exterior os documentos deverão ser traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

8.4 Quando o nome do (a) candidato (a) for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).

8.5 Toda a documentação entregue pelo candidato será avaliada pela Comissão responsável por este Processo Seletivo Simplificado Emergencial.

8.6 Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos Títulos e Experiência Profissional apresentados, a respectiva classificação do (a) candidato (a) será alterada.

8.7 Sob hipótese alguma será aceita comprovação de exercício profissional fora dos padrões especificados no item 8 deste Edital.

9. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 O Resultado Final deste Processo Seletivo dar-se-á conforme classificação do candidato.

9.2 Os candidatos serão ordenados em listas de classificação de acordo com o cargo e área de atuação pleiteada no ato da inscrição, sendo uma lista de candidatos às vagas de ampla concorrência, uma lista de candidatos às vagas destinadas aos portadores de deficiência.

9.3 Os candidatos classificados até o número de vagas abertas neste Edital serão convocados obedecendo a ordem decrescente de classificação de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

9.4 Os candidatos excedentes ao número de vagas divulgadas comporão o cadastro de reserva e poderão ser convocados durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado Emergencial, se houver necessidade da Administração Municipal.

9.5 Para todos os cargos, para fins de classificação terão preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) Maior tempo de Experiência Profissional;

b) Maior quantidade de Títulos;

c) Maior idade.

10. DO RESULTADO PRELIMINAR E DO RESULTADO FINAL

10.1 O Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado Emergencial será divulgado por cargo e área de atuação escolhida e por ordem de classificação, conforme ANEXO I, no site <https://www.jaciara.mt.gov.br> na página reservada aos Concursos e Seleções.

10.2 O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Emergencial será divulgado por cargo e área de atuação escolhida e por ordem de classificação, conforme ANEXO I, no site <https://www.jaciara.mt.gov.br> na página reservada aos Concursos e Seleções.

11. DOS RECURSOS

11.1 Será assegurado ao candidato o direito de interpor recurso contra a publicação do Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado Emergencial no prazo de 01 (um) dia, conforme Anexo V deste Edital.

11.2 O recurso deverá ser interposto em formulário próprio, disponível Anexo V deste Edital e enviado ao e-mail **saude@jaciara.mt.gov.br**.

11.3 Não serão aceitos recursos apresentados por meio de fax, Correios ou pessoalmente na Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara.

11.4 Os recursos somente serão apreciados se apresentados dentro do prazo previsto no Anexo I deste Edital e desde que contenham argumentos objetivos e consistentes.

11.5 Os recursos serão julgados pela **COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL**.

11.6 Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso inconsistente, com argumentação e/ou redação idênticas e/ou fora das especificações estabelecidas neste Edital.

11.7 Os resultados serão divulgados na página oficial do Certame e, exclusivamente, ao interessado será dado o acesso ao inteiro teor do parecer.

11.8 Em caso de deferimento do recurso será feita a retificação do ato que deu motivo ao acolhimento do mesmo.

11.9 Não caberão pedidos de reconsideração da decisão proferida em face do recurso interposto pelo candidato.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E DO PRAZO DE VALIDADE

12.1 O Processo Seletivo Simplificado Emergencial terá seu Resultado Final homologado pelo Secretário Municipal de Saúde e será publicado no Site Oficial do Município, com a lista dos nomes dos candidatos aprovados e classificados em ordem decrescente da nota obtida, em conformidade com os requisitos exigidos neste Edital.

12.2 O presente Processo Seletivo Simplificado Emergencial terá validade de 06 (seis) meses, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Decreto nº 3.557 de 09 de junho de 2020.

12.3 Os resultados não serão informados via telefone.

13. DA CONVOCAÇÃO

13.1 Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo Simplificado Emergencial, serão convocados de acordo com a necessidade deste Município através de Edital de Convocação publicado pela Secretaria Municipal de Saúde, para ocupar vagas oriundas do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do Coronavírus (Doença Infecciosa Viral - COVID-19).

13.2 A convocação do (a) candidato (a) dar-se-á por meio de publicação de Edital no Site Oficial do Município de Jaciara e disponibilizado no site <https://www.jaciara.mt.gov.br/>, na página reservada aos Concursos e Seleções, no link "Processo Seletivo Simplificado Emergencial – Secretaria Municipal de Saúde – Edital nº 001/2020".

13.2.1 Não haverá comunicação ao candidato por meio de telefone, e/ou Carta (AR), sobre a sua convocação, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações no Site oficial do certame, referente as convocações e demais prazos.

13.3 A convocação observará as listagens: dos (as) candidatos (as) às vagas para ampla concorrência; dos (as) candidatos (as) às vagas para pessoa com deficiência e obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação, não gerando a aprovação qualquer direito à contratação.

13.4 Será observada as situações de acumulação de cargos e/ou empregos públicos previstos no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

13.5 Ao candidato classificado e convocado no Processo Seletivo Simplificado Emergencial deverá o candidato convocado enviar no e-mail **saude@jaciara.mt.gov.br** os documentos comprobatórios e dos documentos referentes à EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL e TITULAÇÃO, descritos no artigo 13.14, deste edital.

13.6 O candidato convocado terá o prazo de 2 (dias) úteis contados a partir da data de publicação do Edital de Convocação no site <https://www.jaciara.mt.gov.br/> para fazer o envio dos documentos comprobatórios e os documentos referentes à EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL e TITULAÇÃO, descritos no artigo 13.14. O candidato se responsabilizará pela autenticidade das documentações apresentadas.

13.6.1 Não caberá recurso ao candidato que não enviar a documentação via e-mail conforme descrito no item 13.5 no prazo estabelecido no Edital de Convocação, ficando automaticamente desclassificado deste processo seletivo, caso o candidato não envie os documentos.

13.6.1.1 É de inteira responsabilidade do candidato convocado o envio da documentação conforme definido no item 13.5 e 13.6. A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabiliza por envio de documentação não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimentos indevidos do candidato interessado em realizar contrato temporário, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

13.7 Posteriormente ao envio por e-mail dos documentos relacionados no item 13.14 deste Edital, a documentação dos candidatos passará por análise e conferência para verificação de acordo com critérios definidos neste Edital.

13.8 Após análise documental conforme item 13.7 deste Edital, o candidato que tiver sua documentação deferida, estará apto à assinatura do contrato.

13.9 Será publicado no site Oficial do Município, ato da Secretária Municipal de Saúde, comunicando sobre o resultado da análise da documentação, sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento de tais publicações no Site oficial do certame.

13.10 Os candidatos que tiverem sua documentação indeferida terão um prazo de 01 (um) dia para protocolar recurso contra a análise da documentação em formulário próprio, disponível no Anexo V deste Edital, devendo encaminhar o formulário digitalizado para o e-mail **saude@jaciara.mt.gov.br**.

13.11 A documentação do candidato que for deferida será encaminhada ao setor de Recursos Humanos que entrará em contato com o candidato para assinatura do contrato e início de suas atividades.

13.12 É de responsabilidade exclusiva do (a) candidato (a) classificado (a), manter atualizado o seu endereço eletrônico e telefone.

13.13 A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao (a) candidato (a) decorrentes de informações cadastrais não atualizadas.

13.14 O candidato convocado deverá apresentar ORIGINAL e cópia da seguinte documentação no ato da contratação:

a) Carteira de identidade serão aceitas carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Institutos de Identificação; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.), desde que possuam o número do Registro Geral (RG) com sua data de expedição;

b) CPF;

c) Título de Eleitor (frente e verso);

d) Certificado de Reservista (homens);

e) Certidão de Casamento ou averbação do divórcio;

f) PIS/PASEP;

g) Comprovante de endereço atualizado;

h) Comprovações de títulos, cursos e experiência profissional;

i) Diploma frente e verso (escolaridade): na falta do diploma, será aceita cópia da Certidão de Conclusão de Curso, com validade de 01 (um) ano da data de expedição, que conste a data da colação de grau ou original da Declaração, com validade de 30 (trinta) dias da data de expedição também constando a data da colação de grau;

j) Registro no conselho profissional competente (carteira profissional) e comprovante de regularidade junto ao órgão, exceto para as categorias profissionais que não possuem conselhos profissionais instituídos;

k) Declaração se exerce ou não função pública entregue ao Recursos Humanos;

l) Laudo médico de exame de saúde ocupacional (providenciados pelo próprio candidato) que comprove ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

m) Certidão de Nada Consta ou Negativa de Débito a nível federal;

n) Certidão de Antecedentes Criminais;

OBS.1: Os candidatos residentes fora do Município de Jaciara deverão apresentar também as certidões cível e criminal do fórum da cidade de seu endereço domiciliar.

OBS. 2: Nos casos em que forem apresentadas certidões positivas, o interessado deverá anexar também Certidão Narrativa das respectivas ações judiciais nelas constantes.

13.15 Todos os documentos comprobatórios deverão ser apresentados em cópias frente e verso no ato da convocação e contratação;

13.16 Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1 No ato da contratação a minuta do Contrato por tempo determinado obedecerá às formalidades previstas na legislação vigente.

14.1.1 A contratação temporária será celebrada entre o candidato e a Secretaria Municipal de Saúde.

14.2 O candidato deverá apresentar no ato da contratação os documentos originais e cópias correspondentes, sendo que as certidões deverão ser entregues as vias originais, que foram submetidos via anexo para fim de verificação da autenticidade.

14.3 Os candidatos que tiverem a documentação deferida deverão providenciar para fins de contratação, o seguinte documento: a) Comprovante como titular de conta corrente na Instituição Financeira Cooperativa SICREDI, observando que conta poupança ou conta conjunta não serão aceitas (entregar apenas no ato da contratação);

14.4 No ato da contratação serão anexados o laudo médico dos portadores de deficiência previsto neste edital.

14.5 O candidato convocado cujo laudo médico for considerado em desacordo com este Edital será ELIMINADO automaticamente deste Processo Seletivo.

14.6 Comprovadas, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos documentos apresentados, o (a) candidato (a) terá anulada a respectiva participação e será excluído (a) do Processo Seletivo de que trata o presente edital.

14.7 O (a) candidato (a) poderá ser excluído (a) do Processo Seletivo Emergencial, quando, no ato da análise de documentação para contratação:

a) Não atender aos requisitos necessários para o cargo;

b) Não apresentar a documentação comprobatória indicada na Avaliação de Títulos e Experiência Profissional;

c) Não apresentar a documentação solicitada para admissão, conforme este Edital;

d) Se enquadrar nos casos de vedação previstos neste edital.

15. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

15.1. São requisitos necessários para a contratação temporária:

- a) Cumprir as determinações deste Edital;
- b) Ser aprovado neste Processo Seletivo Emergencial e possuir a escolaridade exigida para o exercício do cargo conforme estabelecido neste Edital;
- c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- d) Ser brasileiro (a) nato (a) ou naturalizado (a) e no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado (a) pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do art. 13 do Decreto nº 70.436, de 18/04/1972, art. 12 da Constituição Federal/1988 e art. 3º da Emenda Constitucional nº 19 de 04/06/1998;
- e) Estar devidamente registrado e regular junto ao respectivo Conselho Profissional específico, para o cargo que assim o exigir;
- f) Não possuir vínculos de serviço com carga horária incompatível com a do cargo a ser ocupado;
- g) Estar em situação regular na esfera criminal perante a Justiça Federal e Estadual no Brasil, do local em que reside ou residiu nos últimos 06 (seis) meses;
- h) Estar em situação regular perante a Justiça Eleitoral;
- i) Ter aptidão física para o exercício das atribuições do cargo, que será comprovada por meio de laudo médico de exame de saúde ocupacional (providenciado pelo próprio candidato);
- j) Estar quite com o Serviço Militar (sexo masculino);
- k) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nova investidura;
- l) Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração;
- m) Não ter sido aposentado por invalidez;
- n) Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. As contratações temporárias para ocupar vagas oriundas da situação de emergência no Município de Jaciara em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), extinguir-se-ão:

- a) Pelo término do prazo contratual;
- b) Por iniciativa da Administração Pública;
- c) Por iniciativa do contratado;
- d) Pelo término da situação de emergência.

17. DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente Processo Seletivo Simplificado Emergencial terá validade de 06 (seis) meses, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Decreto nº 3.557 de 09 de junho de 2020.

17.2. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.3. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações no Site oficial do certame, referente aos resultados, recursos e convocações.

17.4. Os casos omissos ou situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Comissão Especial para Supervisionar e acompanhar a realização do Processo Seletivo Simplificado Emergencial.

17.5. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

Jaciara, 24 de junho de 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde – Portaria nº. 063/2019

ANEXO I**CRONOGRAMA**

PERÍODO	ATIVIDADE
---------	-----------

24/06/2020	Publicação do edital
25/06/2020 a 26/06/2020	Inscrição
27/06/2020	Divulgação do resultado preliminar
28/06/2020	Recurso contra resultado preliminar
30/06/2020	Divulgação do resultado final Homologação do processo seletivo simplificado Resultado do recurso

ANEXO II**DEMONSTRATIVO DE CARGOS, CARGA HORÁRIA, REQUISITOS, UNIDADE DE LOTAÇÃO E REMUNERAÇÃO.**

ITEM	Nº DE VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS	UNIDADE DE LOTAÇÃO	REMUNERAÇÃO
1	15	Agente de Fiscalização Sanitária	44 horas semanais	Nível Médio Completo, com habilitação na CNH (Carteira Nacional de Habilitação) na categoria A/B	Vigilância Sanitária	R\$ 2.140,67 + Produção Fiscal
2	15	Agentes de Serviços Gerais	44 horas semanais	Alfabetizado	Hospital	R\$ 1.041,00 + Adicional de Insalubridade
3	2	Assistente Social	30 horas semanais	Superior específico de Assistente Social, com registro no Conselho Regional	Hospital	R\$ 3.262,90 + Adicional de Insalubridade

4	3	Atendente de Consultório Dentário	44 horas semanais	Ensino Médio Completo + curso de Atendente de Consultório Dentário, com registro no Conselho Regional	Unidades Básicas de Saúde	R\$ 1.125,80 + Adicional de Insalubridade
5	2	Bioquímico	44 horas semanais	Superior específico de Bioquímico, com registro no Conselho Regional	Laboratório Municipal	R\$ 3.262,90 + Adicional de Insalubridade e Adicional Noturno (dependendo da escala)
6	12	Enfermeiro	44 horas semanais	Superior específico de Enfermeiro, com registro no Conselho Regional	Hospital / Unidades Básicas de Saúde	R\$ 4.327,91 + Adicional de Insalubridade e Adicional Noturno (dependendo da escala)
7	2	Farmacêutico	44 horas semanais	Superior específico de Farmacêutico, com registro no Conselho Regional	Hospital/Farmácia Básica Municipal	R\$ 3.262,90 + Adicional de Insalubridade
8	2	Fisioterapeuta	30 horas semanais	Superior específico de Fisioterapeuta, com registro no Conselho Regional	Unidade de Reabilitação / Hospital	R\$ 3.262,90 + Adicional de Insalubridade
9	1	Fonoaudiólogo	44 horas semanais	Superior específico de Fonoaudiólogo, com registro no Conselho Regional	Unidade de Reabilitação	R\$ 3.262,90 + Adicional de Insalubridade
10	12	Médico	20 horas semanais	Superior específico de Médico, com registro no Conselho Regional	Hospital / Unidades Básicas de Saúde	R\$ 5.610,23 + Adicional de Insalubridade e Adicional Noturno (dependendo da escala)
11	5	Odontólogo	44 horas semanais	Superior específico de Odontólogo, com registro no Conselho Regional	Unidades Básicas de Saúde	R\$ 4.327,91 + Adicional de Insalubridade
12	15	Oficial Administrativo	44 horas semanais	Ensino Médio Completo	Diversas Unidades de Saúde	R\$ 1.446,72 + Adicional de Insalubridade
13	6	Operador de Veículos e Máquinas 1	44 horas semanais	Alfabetizado, com Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D"	Diversas Unidades de Saúde	R\$ 1.285,68 + Adicional de Insalubridade e Adicionais Eventuais (dependendo da escala)
14	1	Psicólogo	44 horas semanais	Superior específico de Psicólogo, com registro no Conselho Regional	Hospital Municipal / Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 3.262,90 + Adicional de Insalubridade
15	30	Técnico de Enfermagem	44 horas semanais	Ensino Médio Completo + Curso de Técnico em Enfermagem, com registro no Conselho Regional	Hospital / Unidades Básicas de Saúde	R\$ 1.762,55 + Adicional de Insalubridade e Adicional Noturno (dependendo da escala)
16	4	Técnico de Radiologia	20 horas semanais	Ensino Médio Completo + Curso de Técnico em Radiologia, com registro no Conselho Regional	Hospital	R\$ 2.801,56 + Adicional de Insalubridade e Adicional Noturno (dependendo da escala)
17	4	Vigia	44 horas semanais	Alfabetizado	Hospital	R\$ 1.041,01 + Adicional de Insalubridade e Adicional Noturno (dependendo da escala)

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Nº 001/2020

Nome completo: _____

RG: _____ Órgão emissor: _____ Data de expedição: _____ CPF: _____ Data de nascimento: _____ Sexo () M () F

Endereço: _____

Cidade/Estado: _____ Telefone: () _____

e-mail: _____

Cargo pretendido: _____

Declaro que aceito as condições descritas no Edital que rege este processo seletivo e, se convocado para contratação, que apresentarei todos os documentos comprobatórios dos requisitos pessoais, de escolaridade e profissionais para assinar o contrato.

Jacara-MT, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do candidato (a)

ANEXO IV REQUERIMENTO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Nome do candidato (a): _____

CPF: _____ e-mail: _____

Cargo: _____

Vem REQUERER vaga especial como PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, conforme LAUDO MÉDICO, com CID (preencher os dados abaixo com base no laudo):

Tipo de necessidade especial que é portador: _____

Código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID: _____

Nome e CRM do Médico Responsável pelo laudo: _____

(OBS: Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres).

Jaciara-MT, ____ de ____ de 2020.

Assinatura do candidato (a) _____ **ANEXO V FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

À Comissão do Processo Seletivo

Secretaria Municipal de Saúde

Referente: Recurso Administrativo – Processo Seletivo Emergencial 001/2020 – Secretaria Municipal de Saúde

() Resultado

() Outros: _____

Prezados Senhores,

Eu, _____, candidato (a) ao cargo de _____, CPF nº _____, solicito a interposição de recurso sobre:

Atenciosamente,

Jaciara-MT, ____ de ____ de 2020.

Assinatura do candidato (a)

COVID-19: DECRETO Nº. 3.557 DE 09 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº. 3.557 DE 09 DE JUNHO DE 2020.

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER À SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE À EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PROPAGAÇÃO, EM NÍVEL MUNDIAL, DA COVID-19 CAUSADA PELO SARS-COV-2 (NOVO CORONAVÍRUS) E DECLARADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº3544 DE 2020”.

O Prefeito do Município do Jaciara, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1158 de 2020;

CONSIDERANDO, a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO, a decretação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da propagação da COVID-19, conforme Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a declaração, pela OMS, em 11 de março de 2020, de pandemia decorrente da propagação, no nível mundial, da COVID-19;

CONSIDERANDO, que Decreto Municipal nº 3544 de 2020 declara "Situação de Emergência" no Município, em decorrência da existência de casos confirmados da COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de reforço das ações de prevenção, diagnóstico e tratamento visando à não propagação da COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO, que o crescimento do número de infectados pela COVID-19 é exponencial, não sendo possível esperar para tomar providências;

CONSIDERANDO, o afastamento de muitos servidores públicos considerados grupo de risco, com necessidade excepcional de substituição apenas para o período da pandemia;

CONSIDERANDO que o presente Decreto não implica no preenchimento de vagas de cargos efetivos, mas tão somente o atendimento à situação emergencial de interesse público;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, ao qual cabe garantir, mediante adoção de políticas sociais e econômicas, a redução dos riscos de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e reparação, conforme determina o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do gestor, diante de situação transitória de excepcional interesse público, implementar ações com o fim de reduzir riscos de dano à vida e à saúde da população, como garantia de continuidade de serviços públicos essenciais, como saúde, assistência social e educação; e

CONSIDERANDO a decisão judicial LIMINAR de 16/06/2020 no Processo n. 1001252-13.2020.8.11.0010 PJE (ID 31916593), do juízo da 2ª Vara da

Comarca de Jaciara, que determinou a suspensão liminar do Processo Seletivo 02/2020, inexistindo qualquer certame em vigência;

Considerando o parecer jurídico nº 131 de 2020 o qual respalda a presente contratação;

Decreta:

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária, para atender a necessidade temporária excepcional interesse público, de profissionais para o exercício na área da saúde, assistência social e educação, conforme especialidades definidas na portaria conjunta das secretarias relacionadas para suprir déficit de servidores afastados, bem como atuar no combate à COVID-19, causada pelo SARS-CoV-2 (novo Coronavírus).

Parágrafo único. Tendo em vista o Decreto Municipal nº 3544 de 2020, não será permitida a contratação de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou que pertençam ao grupo de risco da COVID-19 definido pela autoridade de saúde pública competente, em razão da incompatibilidade da contratação temporária emergencial com a possibilidade do contratado ser afastado da função.

Art. 2º Os contratos temporários decorrentes da presente contratação temporária serão regidos pela Lei Municipal nº 1158 de 2009 e terão vigência máxima de 06 meses, prorrogável por igual período, nos termos da citada legislação.

§ 1º Eventual prorrogação, devidamente fundamentada nos termos da legislação em vigor e com fundamento em autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, somente deverá ser realizada dentro do prazo de validade da contratação vigente e que se pretende prorrogar.

§ 2º Finda a necessidade temporária que justificou a contratação ou presente qualquer das hipóteses na Lei Municipal nº 1158 de 2009, os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.

Art. 3º A contratação temporária de que trata o art. 1º deste Decreto será precedida de credenciamento público simplificado através de currículos, cujos critérios serão estabelecidos em Edital constante de Portaria conjunta da Secretária de Saúde, Assistência Social e Educação.

Parágrafo único. A seleção simplificada para a contratação de que trata o caput será coordenada por comissão composta por servidores indicados pela gestão;

Art. 4º As atribuições, remuneração mensal em real, carga horária e os requisitos de contratação para os profissionais contratados serão regidas pela portaria conjunta das secretarias relacionadas.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT – EM 09 DE JUNHO DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal 2017-2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças- Portaria nº. 002/2018

Registrado e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal - 2017 a 2020

COVID-19: PORTARIA Nº. 148/2020 DE 17 DE JUNHO DE 2020

PORTARIA Nº. 148/2020 DE 17 DE JUNHO DE 2020

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA e SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,

CONSIDERANDO a autorização contida no Decreto nº 3544 de 2020 que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Emergência”, no âmbito Municipal, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID19 (coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto 3557 de 2020 que autoriza a contratação por excepcional interesse público para suprir a demanda de servidores na esfera Municipal, tanto para combate direto em razão da pandemia, tanto pela ocorrência de afastamento de servidores de grupo de risco apenas neste período excepcional, em observância ao Parecer Jurídico nº 131 de 2020 e;

CONSIDERANDO, por fim, em relação à Secretaria de Educação, a recente decisão judicial LIMINAR de 16/06/2020 no Processo n. 1001252-13.2020.8.11.0010 PJE (ID 33464224), do juízo da 2ª Vara da Comarca de Jaciara, que determinou a suspensão liminar do Processo Seletivo 02/2020 e o indeferimento do pedido liminar do Ministério Público de manutenção ou formalização de contratos com base no Seletivo 01/2018, inexistindo qualquer certame em vigência, apenas procedimento para realização do Concurso iniciado e Seletivo suspenso por decisão judicial;

RESOLVEM:

I. Abrir Seleção Pública Simplificada para a contratação temporária profissionais de nível fundamental, médio e superior de diversas áreas para atender a necessidade de interesse público e excepcional da Secretaria de Saúde, Educação e assistência social, de acordo com o quadro de vagas constante nos ANEXOS deste Edital, observados os termos da Lei nº 1208 de 2009 e Lei nº 1158 de 2009, por se tratar de assistência a situações de emergências em saúde pública e período excepcional de pandemia;

II. Determinar que a Seleção Pública Simplificada de que trata o item anterior terá prazo de validade **06 (seis) meses**, prorrogável por igual período, a contar da homologação do resultado final, publicada no Diário Oficial dos Municípios (AMM), bem como portal da transparência do Município.

III. Determinar que as Secretarias Instituíam a Comissão Coordenadora do certame, responsável pela elaboração das normas e pelo acompanhamento da execução do processo seletivo.

IV. Estabelecer que seja da responsabilidade da Comissão Executora, a ser designada pela Secretaria de Saúde, Educação e Assistência Social, a criação de todos os instrumentos necessários para inscrição, avaliação curricular, elaboração e divulgação dos resultados, além de todos os comunicados que se fizerem necessários.

V. Estabelecer que a contratação temporária mencionada nesta Portaria Conjunta terá duração de até 06 (seis) meses admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de emergência em saúde pública da pandemia do COVID19, desde que o prazo total não exceda a 01 (um) ano, observados os prazos da Lei.

VI. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Jaciara-MT, 17 de Junho de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

ANA PAULA BARBOSA BUENO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Portaria nº. 085/2019

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde– Portaria nº. 063/2019

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – Portaria nº. 011/2018

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

ANEXO I

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Processo Seletivo Simplificado de que trata esta Portaria Conjunta visa à contratação temporária de profissionais de nível fundamental, médio e superior de diversas áreas observado o quadro de vagas constante do ANEXO II deste Edital.

1.2 As contratações são destinadas a atender necessidade temporária de excepcional interesse público relacionada à emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID 19).

1.3. A Seleção Pública de que trata o subitem anterior será realizada em etapa única, de caráter classificatório e eliminatório, **que consistirá em análise curricular.**

1.4. Para os atos advindos da execução deste processo seletivo, para os quais é exigida ampla divulgação, serão utilizados o sítio eletrônico do Município, devendo o resultado final ser homologado por cada Secretaria através de Decreto Municipal, devidamente publicado.

1.5. As regras do certame serão disciplinadas por Edital de cada Secretaria, notadamente a Secretaria de Assistência social a qual deverá observar as regras da Portaria Federal Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro n. 369 de 29 de abril de 2020 para a presente contratação, bem como a Secretaria de Saúde nos termos do Decreto Municipal nº 3544 de 2020 e Lei Federal nº 13.979 de 2020, podendo cada Secretaria dispor o necessário através de portaria autônoma e/ou edital os critérios, prazos que dele são partes integrantes, para todos os efeitos, e devem ser fielmente observados,

ANEXO II

DAS FUNÇÕES, REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, REMUNERAÇÃO,

LOCAIS DE TRABALHO E JORNADA DE TRABALHO

1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

ITEM	Nº DE VAGAS	CARGO	ESCOLARIDADE	LOCAL DE TRABALHO	SALÁRIO BASE	C.H. SEM
01	03	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO OU COMPLETO	EDUCAÇÃO	R\$ 1.045,00	30h
02	02	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO COMPLETO + CURSO DE INFORMÁTICA REALIZADO NOS ÚLTIMOS 3 ANOS	EDUCAÇÃO	R\$ 1.472,34	30h
03	08	PROFESSOR LIC. PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR	ENSINO SUPERIOR C/ LICENCIATURA ESPECÍFICA	EDUCAÇÃO	R\$ 2.874,43	24h
04	01	PROFESSOR LIC. PLENA EM LETRAS/ PORTUGUÊS/ INGLÊS	ENSINO SUPERIOR C/ LICENCIATURA ESPECÍFICA	EDUCAÇÃO ANOS INICIAIS	R\$ 2.395,35	20h
05	01	PROFESSOR LIC. PLENA EM LETRAS/ PORTUGUÊS/ INGLÊS	ENSINO SUPERIOR C/ LICENCIATURA ESPECÍFICA	EDUCAÇÃO ANOS INICIAIS	R\$ 2.874,43	24h
06	01	PROFESSOR LIC. PLENA EM LETRAS/ PORTUGUÊS/ INGLÊS	ENSINO SUPERIOR C/ LICENCIATURA ESPECÍFICA	EDUCAÇÃO ANOS FINAIS	R\$ 1.177,91	09h
07	01	PROFESSOR LIC. PLENA EM MATEMÁTICA	ENSINO SUPERIOR C/ LICENCIATURA ESPECÍFICA	EDUCAÇÃO ANOS FINAIS	R\$ 2.275,59	19h
08	01	PROFESSOR LIC. PLENA EM MATEMÁTICA	ENSINO SUPERIOR C/ LICENCIATURA ESPECÍFICA	EDUCAÇÃO ANOS FINAIS	R\$ 2.275,59	19h

09	01	PROFESSOR LIC. PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/ DA NATUREZA	ENSINO SUPERIOR C/ LICENCIATURA ESPECÍFICA	EDUCAÇÃO	R\$ 1.676,75	14h
10	01	PROFESSOR LIC. PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/ DA NATUREZA	ENSINO SUPERIOR C/ LICENCIATURA ESPECÍFICA	EDUCAÇÃO	R\$ 2.874,43	24h
11	01	PROFESSOR LIC. PLENA EM HISTÓRIA	ENSINO SUPERIOR C/ LICENCIATURA ESPECÍFICA	EDUCAÇÃO	R\$ 2.275,59	19h
11	01	PROFESSOR LIC. PLENA EM HISTÓRIA	ENSINO SUPERIOR C/ LICENCIATURA ESPECÍFICA	EDUCAÇÃO	R\$ 2.275,59	19h
13	01	PROFESSOR LIC. PLENA EM GEOGRAFIA	ENSINO SUPERIOR C/ LICENCIATURA ESPECÍFICA	EDUCAÇÃO	R\$ 2.275,59	19h
12	01	PROFESSOR LIC. PLENA EM ARTES E ENSINO RELIGIOSO	ENSINO SUPERIOR C/ LICENCIATURA ESPECÍFICA	EDUCAÇÃO	R\$ 2.275,59	19h

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

1. Apoio Administrativo Educacional:

- a) perfil para serviços de nutrição escolar, com atividades de preparar os alimentos que compõem a merenda, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e à cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições;
- b) perfil para serviços de manutenção de infraestrutura, com atividades principais de limpeza e higienização das unidades escolares, de execução de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria, de execução da limpeza das áreas externas incluindo serviços de jardinagem das escolas;
- c) perfil para serviços de transporte, com atividades de conduzir veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de acordo com as disposições contidas no Código de Trânsito Brasileiro, de manter os veículos sob sua responsabilidade em condições adequadas de uso e, de detectar, registrar e relatar ao superior hierárquico todos os eventos mecânicos, elétricos e de funilaria anormais que ocorram com o veículo durante o uso, visando à segurança dos passageiros e à manutenção do seu instrumento de trabalho;
- d) perfil para serviços de vigilância, com atribuições de fazer a vigilância das áreas internas e externas das unidades escolares e órgão central, de comunicar ao diretor da unidade escolar todas as situações de risco à integridade física das pessoas e do patrimônio público;
- e) perfil para serviços de segurança, com atividades de prevenir os alunos e os profissionais da educação de possíveis situações perigosas dentro das unidades escolares; de controlar a entrada e saída de pessoas junto às unidades escolares; de detectar, registrar e relatar à direção da unidade escolar e/ou à chefia imediata, possíveis situações de riscos à integridade física das pessoas e a integridades dos bens públicos sob sua responsabilidade.

2. Professor de Pedagogia, Matemática, Educação Física, Ciências Biológicas/da Natureza, Geografia, História, Letras/Português e Letras-Português/Inglês:

São atribuições específicas do Profissional da Educação na atividade de docência: participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Plano Político- Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; controlar e avaliar o rendimento escolar, de forma parcial semestralmente, e relatório anual no final da etapa; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; elaborar procedimentos objetivando o encaminhamento dos alunos para o assessoramento pedagógico na unidade escolar; desenvolver pesquisa educacional; e, participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade.

3. Técnico Administrativo Educacional:

São atribuições específicas do Profissional da Educação na atividade de Técnico Administrativo Educacional:

- a) Responsabilizar-se pelo planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação de todas as atividades pertinentes à secretaria escolar e sua execução;
- b) Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar;
- c) Participar da programação das atividades da secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da escola;
- d) Orientar e controlar as atividades de registro e escrituração de livros, assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados determinados pelos órgãos competentes;
- e) Verificar a regularidade da documentação referente à matrícula, adaptação e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do diretor;
- f) Providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;
- g) Preparar a escala de férias e gozo de licença dos servidores da escola submetendo à deliberação do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- h) Elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades;
- i) Elaborar atas, boletins, relatórios das atividades da secretaria e colaborar na elaboração do relatório anual da escola;
- j) Cumprir e fazer cumprir as determinações do diretor, do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e dos órgãos competentes;
- k) Facilitar e prestar todas as solicitações aos representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Conselho Municipal de Educação sobre o exame de livros, escrituração e documentação relativa à vida escolar dos alunos e vida funcional dos servidores, fornecendo-lhes todos os elementos que necessitarem para seus relatórios nos prazos devidos;
- l) Redigir as correspondências oficiais da escola, responsabilizando-se pelo protocolo de documentos e arquivamento de papéis diversos;
- m) Dialogar com o diretor sobre assunto que diga respeito à melhoria do andamento de seu serviço;

- n) Não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço da secretaria;
- o) Tomar as providências necessárias para manter a atualização dos serviços pertinentes ao estabelecimento, inclusive serviços de planejamento, orçamento e finanças da escola;
- p) Responsabilizar-se pelo almoxarifado e pela guarda e controle dos materiais e equipamentos utilizados na prática de esportes escolares e outros;
- q) Tabular os dados dos rendimentos escolares, e realizar estatísticas em conformidade ao processo de recuperação e no final de cada ano letivo;
- r) Organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos eletrônicos tais como: mimeógrafo, videocassete, s) televisor, projetor de slides, computador, calculadora, fotocopidora, retroprojetor;
- s) Operacionalizar outros recursos didáticos de uso especial, atuando ainda, na orientação dos trabalhos de leitura nas bibliotecas escolares, laboratórios e salas de ciências.

ANA PAULA BARBOSA BUENO

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Portaria nº. 085/2019

1. SECRETARIA DE SAÚDE

Cargo	Descrição do Cargo	Unidade de Lotação	Quantidade	Valor
Agente de Fiscalização Sanitária	Atribuições Típicas:- Compreende a atribuição de fiscalização sanitária em estabelecimentos de interesse da fiscalização; desenvolver atividades de executar procedimentos fiscais que se destinam a orientar os serviços de profilaxia e policiamento sanitário, coordenando ou executando trabalhos de inspeção aos estabelecimentos ligados a indústria e comercialização de produtos alimentícios, a imóveis recém – construídos ou reformados, para proteger a saúde da coletividade; controlar, manifestar nos Processos Administrativos de sua competência; elaborar, executar, monitorar e avaliar os projetos e programas de fiscalização em sua área de atuação e os de controle da situação cadastral ou econômico-fiscal, facilitando a aplicação dos métodos de gerenciamento das diretrizes e da rotina; inspecionar ambientes e estabelecimentos de alimentação pública, verificando o cumprimento das normas de higiene sanitária contida na legislação em vigor; proceder à fiscalização dos estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios, verificando as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza dos equipamentos refrigeração dos ambientes, suprimento de água, instalações sanitárias e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos, para assegurar as condições necessárias à produção e distribuição de alimentos saudáveis e de boa qualidade; providenciar a interdição de locais com presença de animais, que estejam instalados em desacordo com as normas municipais; orientar o comércio e a indústria quanto às normas de higiene sanitária e do trabalhador; atender aos pedidos de vistorias solicitados pela população, verificando as condições e a existência de criações clandestinas de animais, lotes sujos, esgoto sem tratamento ou canalização inadequada, dentre outras, para aplicação das normas e penalidades previstas em legislação própria, quando for o caso; participar de campanhas de controle de vetores, vacinação antirrábica dentre outras; formular, planejar e monitorar a implementação de políticas públicas de Fiscalização sanitária; promover trabalhos educativos junto a comunidade, tais como: palestras, distribuição de folder e cartazes; elaborar relatórios de inspeção realizados; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo. Condições de Trabalho: - Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal - Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade, bem como a noite, sábados, domingos e feriados. Requisitos para Provimento: - Escolaridade: Nível Médio Completo, com habilitação na CNH (Carteira Nacional de Habilitação na Categoria (AB)).	Vigilância Sanitária	15	R\$ 2.140,67 + Produção Fiscal
Técnico de Enfermagem	Atribuições Típicas: Compreende o cargo a que se destina a executar tarefas junto ao público, prestar serviços gerais de enfermagem. Coordenar e executar projetos específicos da área, sob a supervisão da enfermagem; prestar o atendimento específico de competência e ou fazer o encaminhamento necessário na solução da dificuldade do paciente; executar tarefas ligadas ao público, prestando serviços gerais de enfermagem; realizar exames biométricos; coordenar exames médicos periódicos e pré-admissionais; encaminhar laudos; controlar materiais, medicamentos e equipamentos; preparar quadros e relatórios sobre atendimentos prestados, organizar e manter arquivos; coordenar e executar projetos específicos na área de saúde, higiene, habitação, planejamento familiar e outros, colaborar na implantação e acompanhamento de programas assistenciais e de saúde preventiva, promovendo encontros grupais junto a população de menor poder aquisitivo, orientando-o e buscando fórmulas para a melhoria de condições de vida; desencadear campanhas, sob a coordenação específica, de vacinação, coordenar na divulgação de programas básicos de saúde pública e outros, elaboração de relatórios, fichários dos atendimentos, bem como organizar todo o sistema de arquivo e manutenção de equipamentos e material necessário; zelar pela limpeza, organização e funcionabilidade dos órgãos administrativos; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo. Condições de Trabalho: - Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal; - Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade. Requisitos para Provimento: - Escolaridade: Ensino Médio Completo + Curso de Técnico em Enfermagem, com registro no Conselho Regional.	Hospital / Unidades Básicas de Saúde	30	R\$ 1.762,55 + Adicional de Insalubridade e adicional noturno dependendo da escala
Médico	Atribuições Típicas: Compreende o cargo a que se destina a prestar assistência médica cirúrgica, fazer inspeções de saúde em candidatos a cargos públicos e em servidores municipais; atender consultas médicas em ambulatório, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares, examinar servidores públicos municipais para fins de controle do ingresso, licença e aposentadoria, preencher e assinar laudos de exames e verificação, fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso, prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais. Atender a população de um modo geral, diagnosticando enfermidades, medicando-os ou encaminhando-os, em casos especiais a setores especializados; atender emergências e prestar socorros; efetuar auditorias nos serviços médico-hospitalares e elaborar relatórios; elaborar e emitir laudos médicos, anotar em ficha apropriada os resultados obtidos, ministrar cursos de primeiros socorros; supervisionar em atividades de planejamento ou execução, referente a sua área de atuação, preparar relatórios das atividades relativas ao emprego; executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo	Hospital / Unidades Básicas de Saúde	12	R\$ 5.610,23 + Adicional de Insalubridade e adicional noturno dependendo da escala (20 horas semanais)

	e ou com particularidades ou necessidades do Município; zelar pela limpeza, organização e funcionalidade dos órgãos administrativos; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo. Condições de Trabalho: - Horário: Jornada normal de trabalho de 20 horas semanal; - Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade. Requisitos para Provimento: - Escolaridade: Superior específico de Médico, com registro no Conselho Regional.			
Enfermeiro	Atribuições Típicas: Compreende o cargo a que se destina a Assistir a população de um modo geral, medicando-os conforme orientação profissional. Atender emergências e prestar primeiros socorros; supervisionar trabalhos relacionados com as atividades assistenciais, dirigidas a comunidade na área de saúde e programas sociais; coordenar e auxiliar a execução de projetos específicos nas áreas de saúde e promoção social; elaborar levantamentos e dados para estudo e identificação de problemas de saúde e sociais na comunidade; orientar grupos específicos de pessoas face a problemas de saúde, higiene, habitação, planejamento familiar e outros; participar de campanhas preventivas e ou de vacinação; elaborar mapas, boletins e similares. Elaborar relatórios, anotações em fichas apropriadas os resultados obtidos. Ministrar cursos de primeiros socorros. Supervisionar as atividades de planejamento ou execução, referente a sua área de atuação; zelar pela limpeza, organização e funcionalidade dos órgãos administrativos; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo. Condições de Trabalho: - Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal; - Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade. Requisitos para Provimento: - Escolaridade: Superior específico de Enfermeiro, com registro no Conselho Regional.	Hospital / Unidades Básicas de Saúde	12	R\$ 4.327,91 + Adicional de Insalubridade e adicional noturno dependendo da escala
Agentes de Serviços Gerais	Atribuições Típicas: Compreende o cargo a que se destina ao desenvolvimento de atividades braçais em praças, vias públicas, fazer e consertar canteiros, plantar, cortar e conservar gramados, exercer serviços de vigilância do patrimônio público para evitar depredações e ou estragos, podar plantas, proceder a limpeza de canteiros, aberturas de valas e colocação de tubulações, proceder a coleta de lixo, proceder a limpeza pública com retirada, varredura e coleta de lixo; aplicar inseticidas e fungicidas, trabalhar com máquinas de cortar grama; ajudar na remoção, conserto e melhoramentos de passeios públicos, repartições públicas, preparar argamassa; zelar pela limpeza, organização e funcionalidade dos órgãos administrativos; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo. Condições de Trabalho: - Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal - Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade. Requisitos para Provimento: - Escolaridade: Alfabetizado.	Hospital	15	R\$ 1.041,00 + Adicional de Insalubridade
Farmacêutico	Atribuições Típicas: Compreende o cargo a que se destina a realizar manipulações farmacêuticas e fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos; definir as dificuldades e necessidades locais na área de assistência farmacêutica e vigilância em saúde correlata, participando do planejamento institucional; estabelecer critérios de prioridade no âmbito da assistência farmacêutica local, visando ajustes na alocação de recursos financeiros; participar da formulação e da reformulação da Política Municipal de Medicamentos, em concordância com a Política Municipal de Saúde e com a Política Nacional de Medicamentos; contribuir com o planejamento na seleção de medicamentos essenciais a nível municipal (padronização), de acordo com o perfil epidemiológico e econômico da região; verificar e orientar, na farmácia as condições de armazenamento, controle de qualidade (prazo de validade, embalagem, modificação no aspecto físico, etc.), estoque, distribuição e dispensação dos medicamentos; realizar controle de estoque periódico e balanço anual, remetendo os relatórios ao Secretário Municipal de Saúde ou demais interessados que solicitarem tais relatórios; dispensar pessoalmente os medicamentos controlados, verificando a prescrição quanto à indicação, posologia, contraindicação, interação medicamentosa e duração do tratamento, orientando o(a) paciente quanto ao uso de medicamentos, posologia, conservação, efeitos colaterais e interações medicamentosas possíveis; manter especificamente sob sua guarda e prestar contas à vigilância sanitária, de acordo com a lei, quanto à entrada e saída de medicamentos de controle; observar e zelar pelo cumprimento das normas de conduta e protocolos oficiais emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde; assessorar a equipe local de saúde nas questões referentes ao uso de medicamentos, antissépticos, esterilizantes, saneantes, detergentes e similares; colaborar com ações inerentes à formação acadêmica na área de farmácia, sempre que solicitado; desenvolver ou participar de Estudos locais ou regionais sobre a utilização do medicamento (perfil de consumo, automedicação, etc.); participar de treinamentos da equipe de saúde, sempre que solicitado; realizar funções ligadas à manipulação de fórmulas farmacêuticas; exercer as atividades e atribuições estabelecidas por normas que regulamentam a profissão; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; zelar pela limpeza, organização e funcionalidade dos órgãos administrativos; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo. Condições de Trabalho: - Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal; - Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade. Requisitos para Provimento: - Escolaridade: Superior específico de Farmacêutico, com registro no Conselho Regional.	Hospital/ Farmácia Básica Municipal	02	R\$ 3.262,90 + Adicional de Insalubridade
Bioquímico	Atribuições Típicas: Compreende o cargo a que se destina a pesquisar, desenvolver, manipular, as especialidades farmacêuticas em todos os tipos de ações para atender as prescrições médicas e odontológicas; orienta e controla a produção de kits destinados as análises bioquímicas, microbiológicas e sorológicas destinados as análises clínicas, imunológicas e aos bancos de sangue; a produção de produtos destinados as análises clínicas, biológicas, imunológicas e aos bancos de órgãos; Executa e supervisiona análises toxicológicas destinadas a identificação de substâncias entorpecentes, e, outros tóxicos, com a finalidade de garantir a qualidade, é grau de pureza e a homogeneidade dos alimentos e produtos dietéticos; Orienta e executa a coleta de amostras de materiais biológicos destinados as análises clínicas, biológicas, análises citológicas e hormonais com o fim de esclarecer o diagnóstico clínico; assessora autoridades, em diferentes níveis, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, exarando	Laboratório Municipal	02	R\$ 3.262,90 + Adicional de Insalubridade e adicional noturno dependendo da escala

	pareceres, a fim de servir de subsídio para a elaboração de ordens de serviço, portarias, decretos etc.; produz e realiza a análise de soros e vacinas em geral e de produtos imunológicos, valendo-se de métodos laboratoriais (físicos, químicos, biológicos e imunológicos) para controlar a pureza, qualidade e atividade terapêutica; zelar pela limpeza, organização e funcionalidade dos órgãos administrativos; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo. Condições de Trabalho: - Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal; - Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade. Requisitos para Provimento: - Escolaridade: Superior específico de Bioquímico, com registro no Conselho Regional.			
Assistente Social	Atribuições Típicas: Compreende o cargo a que se destina a planejar programas de bem estar social e promover a sua execução; estudar, planejar, diagnosticar e de trabalho referentes ao Serviço Social; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e coordenar os trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar pacientes a dispensários e hospitais, acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos e assistindo os familiares; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e de suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudo ou encaminhamento; estudar os antecedentes da família, participar de estudo e diagnóstico dos casos e orientar os pais em grupo ou individualmente, sobre o tratamento adequado; supervisionar o Serviço Social através das agências; orientar nas seleções sócias econômicas para a concessão de auxílios e ou amparo pelos serviços de assistências a velhice, a infância abandonada, a cegos etc., orientar investigações sobre situação moral e financeira de pessoas que desejarem receber ou adotar crianças; manter contato com a família legítima e a substituta, fazer levantamentos sócio econômicos com vistas a planejamento habitacional nas comunidades; prestar assistência a condenados por delito ou contravenção, bem como, a suas respectivas famílias; promover a reintegração dos condenados a suas famílias e na sociedade, executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município. Condições de Trabalho: - Horário: Jornada normal de trabalho de 30 horas semanal; - Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade. Requisitos para Provimento: - Escolaridade: Superior específico de Assistente Social, com registro no Conselho Regional.	Hospital	02	R\$ 3.262,90 + Adicional de Insalubridade
Fisioterapeuta	Atribuições Típicas: Compreende o cargo a que se destina a Prestar assistência a população, através do sistema de saúde do Município nos tratamentos de fisioterapia, conforme orientação profissional; orientar pessoas no tratamento de doenças, através de exercícios, treinos, movimentos, controle da respiração, trações, aplicações, massagens, nebulizações; prestar assistência na área da fisioterapia em suas diversas atividades relativas a ortopedia e traumatologia, neurologia, geriatria, reumatologia, cardiologia, ginecologia e obstetrícia (pé e pós-parto), pediatria, pneumologia; atender a população de um modo geral diretamente ou quando encaminhados por outros profissionais; prestar atendimento na recuperação pós - operatória e ou tratamentos com gesso; elaborar e emitir laudos; anotar em fichas apropriadas os resultados obtidos; colaborar nas atividades de planejamento e execução relativo a melhoria do atendimento e qualidade de vida da população; preparar relatórios de atividades relativo a sua área de ação. Executar outras tarefas compatíveis com a sua especialidade e outras afins, conforme as necessidades do Município; zelar pela limpeza, organização e funcionalidade dos órgãos administrativos; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo. Condições de Trabalho: - Horário: Jornada normal de trabalho de 30 horas semanal; - Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade. Requisitos para Provimento: - Escolaridade: Superior específico de Fisioterapeuta, com registro no Conselho Regional.	Unidade de Reabilitação / Hospital	02	R\$ 3.262,90 + Adicional de Insalubridade
Oficial Administrativo	Atribuições Típicas: Compreende o cargo a que se destina a executar atividades de apoio administrativas; elaborar planos, programas, diretrizes de procedimentos administrativos gerais e outros; elaborar, orientar e executar planos de trabalhos, assumindo toda a responsabilidade do setor que está designado; elaborar relatórios, proceder a sugestões de melhoramento de atividades administrativas; executar atividades relacionadas às áreas de planejamento, finanças, imobiliário, patrimônio, cadastro, tributos, recursos humanos, empenhos e outras; elaborar pareceres instrutivos e de expediente, proceder à conferência e elaboração de documentos: da receita, despesa, empenhos, balancetes, demonstrativo de caixa, operar com máquinas de contabilidade em geral; organizar e orientar a elaboração de fichários, arquivos da documentação, legislação, secretariat reuniões em geral, comissões integrar grupos operacionais, elaborar relatórios, tabelas, gráficos e outros; operar terminal de computador, elaborar minutas de atas, editais, contratos e etc; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo. Condições de Trabalho: - Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal; - Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade. Requisitos para Provimento: - Escolaridade: Ensino Médio Completo.	Diversas Unidades de Saúde	15	R\$ 1.446,72 + Adicional de Insalubridade
Psicólogo	Atribuições Típicas: Compreende o cargo a que se destina a desenvolver atividades relacionadas com o comportamento humano e a dinâmica da personalidade, com vistas à orientação psicopedagógica e ao ajustamento individual; desenvolver programas de ajustamento psicossocial no contexto organizacional; traçar perfil psicológico; desenvolver métodos e técnicas de psicologia organizacional; coordenar e orientar os trabalhos e levantamento de dados científicos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico; colaborar com médicos, assistentes sociais e outros profissionais, na ajuda aos inadaptados; realizar entrevistas complementares; propor soluções convenientes para os problemas de desajustes escolar, profissional e social; colaborar no planejamento de programas de educação, inclusive a sanitária e na avaliação de seus resultados; atender aos portadores de deficiência mental e sensorial ou portadores de desajuste familiar ou escolar, encaminhando-os à escola ou classes especiais; emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; desenvolver, aplicar e manter atualizados, programas nas áreas de treinamento, recrutamento e seleção de pessoal e de avaliação de desempenho; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção	Hospital Municipal /Secretaria Municipal de Saúde	1+Cadastro Reserva	R\$ 3.262,90 + Adicional de Insalubridade

	apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo. Condições de Trabalho: - Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal; - Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade. Requisitos para Provimento: - Escolaridade: Superior específico de Psicólogo, com registro no Conselho Regional.			
Odontólogo	Atribuições Típicas: Compreende o cargo a que se destina a prestar assistência odontológica em postos de saúde, escolas, creches e ou outros municipais, bem como planejar, realizar e avaliar programas de saúde pública; examinar, diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilo-facial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, prescrever ou administrar medicamento determinando via oral ou parenteral, para tratar ou prevenir afecções dos dentes e da boca; manter registro dos pacientes examinados e tratados; fazer perícias odontológicas administrativas, examinando a cavidade bucal e os dentes, a fim de fornecer atestados de capacitação física para admissão de pessoal na Prefeitura; efetuar levantamentos que identifiquem indicadores odontológicos de saúde pública; participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção dos problemas de saúde bucal e programas de atendimento odontológico voltado para os estudantes da rede municipal de ensino e para a população de baixa renda; participar da elaboração de planos de fiscalização sanitária; zelar pela limpeza, organização e funcionalidade dos órgãos administrativos; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo. Condições de Trabalho: - Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal; - Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade. Requisitos para Provimento: - Escolaridade: Superior específico de Odontólogo, com registro no Conselho Regional.	Unidades Básicas de Saúde	05	R\$ 4.327,91 + Adicional de Insalubridade
Fonoaudiólogo	Atribuições Típicas: Compreende o cargo a que se destina a prestar assistência na área biomédica mais precisamente no campo da fonoaudiologia, na área de patologia da comunicação humana, no que se refere a voz, fala, linguagem e audição no atendimento aos municípios; a atuação do fonoaudiólogo também contribui para a área médica, psicológica, odontológica, fisioterápica e pedagógica; atender consultas em hospitais, consultórios e demais unidades de saúde do município, examinar servidores municipais e demais municípios, preencher e assinalar laudos de exames e verificação, fazer diagnósticos em cada caso, prescrever exames laboratoriais, etc. atender a população de um modo geral, medicando-os ou encaminhando-os em casos especiais a setores especializados, elaborar relatórios. Elaborar e emitir laudos, anotar em ficha apropriada os resultados obtidos e preparar relatórios das atividades relativas ao emprego; zelar pela limpeza, organização e funcionalidade dos órgãos administrativos; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo. Condições de Trabalho: - Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal; - Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade. Requisitos para Provimento: - Escolaridade: Superior específico de Fonoaudiólogo, com registro no Conselho Regional.	Unidade de Reabilitação	01	R\$ 3.262,90 + Adicional de Insalubridade
Atendente de Consultório Dentário	Atribuições Típicas: Compreende o cargo a que se destina a atender e encaminhar pacientes, bem como executar, sob a supervisão de Cirurgião-Dentista ou de Técnico em Higiene Dentária, tarefas de apoio à assistência odontológica; sempre sob a supervisão direta dos profissionais acima: orientar os pacientes sobre higiene bucal; marcar consultas; preencher e anotar fichas clínicas; manter em ordem, arquivos e fichários; revelar e montar radiografias infra orais; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar no atendimento ao paciente; instrumentar o Cirurgião-Dentista ou o Técnico em Higiene Dentária junto à cadeira operatória; promover isolamento do campo operatório; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldes; confeccionar modelos em gesso; aplicar preventivos para controle da cárie dental; proceder à conservação e à manutenção de equipamentos odontológicos e do campo operatório; zelar pela limpeza, organização e funcionalidade dos órgãos administrativos; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo. Condições de Trabalho: - Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal; - Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade. Requisitos para Provimento: - Escolaridade: Ensino Médio Completo + curso de Atendente de Consultório Dentário, com registro no Conselho Regional.	Unidades Básicas de Saúde	03	R\$ 1.125,80 + Adicional de Insalubridade
Operador de Veículos e Máquinas 1	Atribuições Típicas: Compreende o cargo a que se destina a Conduzir veículos automotores destinados a transporte de passageiros e cargas, recolher o veículo a garagem e ao local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicar qualquer defeito por ventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue, encarregar-se do transporte e entrega de correspondências e ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas faróis, sinaleiras, businas e indicadores de direção, providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município, inclusive em caráter eventual por motivo de avaria no equipamento, e/ou mau tempo, auxiliar nos serviços de ordem geral; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo. Condições de Trabalho: - Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal; - Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade. Requisitos para Provimento: - Escolaridade: Alfabetizado, com Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D".	Diversas Unidades de Saúde	06	R\$ 1.285,68 + adicional de Insalubridade e adicionais eventuais de acordo com a necessidade de escala
Técnico de Radiologia	Atribuições Típicas: Compreende o cargo a que se destina a Realizar exames de Raio X convencional e contrastado em clientes referendados pelos profissionais das unidades básicas e hospitalar de saúde; fazer a revelação do Raio X; orientar o preparo do exame, a realização e proteção; proceder à	Hospital	04	R\$ 2.801,56 + Adicional de Insalubridade e adici-

	conservação e à manutenção do equipamento de Raio X; coordenar e orientar pessoas sob sua responsabilidade; zelar pela limpeza, organização e funcionabilidade dos órgãos administrativos; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo. Condições de Trabalho: - Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal; - Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade. Requisitos para Provimento: - Escolaridade: Ensino Médio Completo + Curso de Técnico em Radiologia, com registro no Conselho Regional. - Forma de Recrutamento: Edital para concurso público, com as devidas especificações fixadas na expedição.			onal noturno dependendo da escala (20 horas semanais)
Vigia	Atribuições Típicas: Compreende o cargo a que se destina a exercer vigilância em locais previamente determinados; realizar rondas, diurna ou noturna, de inspeção em intervalos determinados, com adoção de medidas que evitem roubos, incêndios ou danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais e bens sob sua guarda etc.; controlar a entrada e saída de pessoas ou veículos nos acessos sob sua vigilância; verificar, se for o caso, as autorizações especiais de ingresso; zelar pela regularidade de fechamento de portas, portões, janelas ou outros acessos; verificar quaisquer condições anormais que tenha observado, levando ao conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade constatada; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; prestar auxílio à pessoas ou prestar-lhes as informações necessárias; zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade e pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar outras tarefas correlatas compatíveis com a natureza do cargo. Condições de Trabalho: - Horário: Jornada normal de trabalho de 44 horas semanal; - Outras: Serviço externo, dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade. Requisitos para Provimento: - Escolaridade: Alfabetizado.	Hospital	04	R\$ 1.041,01 + adicional de Insalubridade e adicional noturno dependendo da escala

SUELY CRISTINA CASTRO DA SILVA DE MORAES

Secretária Municipal de Saúde– Portaria nº. 063/2019

1. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO, VAGAS, ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA, CARGA HORÁRIA SEMANAL E VENCIMENTOS

Cargo	Escolaridade	Vagas	Cadastro Reserva	PNE	Total de Vagas	Carga Horária Semanal	Salário (R\$)
Visitador Social	Ensino Médio Completo	05	0	01	05	40hs	1.400,00
Assistente Social	Ensino Superior	2	0	01	02	30hrs	3.262,90

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Visitador Social	Visitas domiciliares, orientação, apoio e atendimento, visando o enfrentamento de situação de emergência em decorrência do COVID-19 as famílias e indivíduos e idosos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados pela situação, de forma a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam as determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação de riscos quanto a infecção ou disseminação do Coronavírus.
Assistente Social	A identidade da profissão do Serviço Social e seus determinantes ideopolíticos. O espaço ocupacional e as relações sociais que são estabelecidas pelo Serviço Social. A Questão Social, o contexto conjuntural, profissional e as perspectivas teórico-metodológicas do Serviço Social pós-reconceituação. O espaço sócioocupacional do Serviço social e as diferentes estratégias de intervenção profissional. As possibilidades, os limites e as demandas para o Serviço Social na esfera pública, privada e nas ONG's. A instrumentalidade como elemento da intervenção profissional. O planejamento da intervenção e a elaboração de planos, programas, projetos e pesquisas na implantação de políticas sociais. O Serviço Social na contemporaneidade: as novas exigências do mercado de trabalho. Análise da questão social. Fundamentos históricos, teóricos e metodológicos do Serviço Social. Os fundamentos éticos da profissão. A consolidação da LOAS e seus pressupostos teóricos. O novo reordenamento da Assistência Social/SUAS suas interfaces com os segmentos da infância e juventude, mulheres, idosos, família, pessoa com deficiência. A política social brasileira e os programas sociais de transferência de renda na contemporaneidade: bolsa família, PETI, Agente Jovem etc.

LUCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania – Portaria nº. 011/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 1026/2020***SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR PROGRAMAS E AÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o Programa 0050 – COVID Enfrentamento Da Emergência De Saúde Pública e sua ação no Plano Plurianual do Município de Marcelândia para quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 961/2017, de 12 de Dezembro de 2017, conforme disposto na alínea "a", inciso III do artigo 14.

PROGRAMA:	0050 COVID - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA
ORÇÃO RESPONSÁVEL:	06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
AÇÃO:	2106 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19
PRODUTO:	EMERGÊNCIA ENFRENTADA
PÚBLICO ALVO:	POPULAÇÃO EM GERAL
TIPO DE PROGRAMA:	FINALISTICO
INDICADOR:	TAXA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
UNIDADE DE MEDIDA:	PERCENTUAL
ÍNDICE RECENTE:	0,00%
ÍNDICE FUTURO:	100,00%
META FÍSICA:	%
META FINANCEIRA:	R\$ 500.000,00

Resumo por Categoria	Valor Previsto	Resumo por Fonte	Valor Previsto
Despesa Corrente	250.000,00	Transferências do SUS – União	300.000,00

Despesa de Capital	250.000,00	Transferências do SUS – Estado	50.000,00
Valor Previsto Total	500.000,00	Transferências de Impostos - Saúde	150.000,00

Artigo 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o Programa 0051 – COVID Benefícios Assistências - SUAS e sua ação no Plano Plurianual do Município de Marcelândia para quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal nº 961, de 12 de Dezembro de 2017, conforme disposto na alínea “a”, inciso III do artigo 14.

PROGRAMA:	0051 COVID – AÇÕES EMERGENCIAIS - SUAS		
ÓRGÃO RES- PONSÁVEL:	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, CIDADANIA E CULTURA		
AÇÃO:	2107 – AÇÕES EMERGENCIAIS SUAS - COVID19		
PRODUTO:	EMERGÊNCIA ENFRENTADA		
PÚBLICO ALVO:	POPULAÇÃO EM GERAL		
TIPO DE PRO- GRAMA:	FINALISTICO		
INDICADOR:	TAXA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA		
UNIDADE DE MEDIDA:	PERCENTUAL		
ÍNDICE RECENTE:	0,00%		
ÍNDICE FUTU- RO:	100,00%		
META FÍSICA:	%		
META FINANCEI- RA:	R\$ 100.000,00		
Resumo por Cate- goria	Valor Pre- visto	Resumo por Fonte	Valor Pre- visto
Despesa Corrente	91.000,00	Transferências do FNAS - União	80.000,00
Despesa de Capital	9.000,00	Transferências do Estado – SUAS	10.000,00
		Recursos Ordinários	10.000,00
Valor Previsto To- tal	100.000,00	Valor Total por Fonte	100.000,00

Artigo 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o programa descrito na Lei Municipal 1021, de 13 de abril de 2020.

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 1012/2019 - LDO 2020, Lei Municipal nº 1013/2019 - LOA 2020, as alterações descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, em 24 de junho de 2020.

ARNOBIO VIEIRA DE ANDRADE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO COVID-19: ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2020

Homologo a Presente Dispensa de Licitação nº. 023/2020 Adjudicando o objeto da Dispensa ao Interessado, conforme 24, II da Lei 8.666/93.

Adjudique-se a empresa: **VALE DO TAPAJÓS DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ:36.960.961/0001-95**

Objeto da presente dispensa de licitação: **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA APARELHOS RADIOLOGIA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MATO GROSSO, PARA SER UTILIZADO AUXILIANDO O ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-HOSPITAL MUNICIPALMT.**

VALE DO TAPAJÓS DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ:36.960.961/0001-95

R\$ 15.813,70 (quinze mil oitocentos e treze reais e setenta e centavos).

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE

Nova Bandeirantes-MT, 22 de JUNHO de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 023/2020

Nos termos do Artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº.023/2020.

AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA APARELHOS RADIOLOGIA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MATO GROSSO, PARA SER UTILIZADO AUXILIANDO O ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-HOSPITAL MUNICIPALMT.

No Município de Nova Bandeirantes atendendo aos projetos e necessidades para o funcionamento do mesmo.

VALE DO TAPAJÓS DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ:36.960.961/0001-95, sendo este o menor valor cotado, cujo o valor global a ser pago será de **VALOR GLOBAL R\$ 15.813,70 (quinze mil oitocentos e treze reais e setenta e centavos).**

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes-MT, 22 de JUNHO de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO COVID-19: EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA Nº 023/2020 DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes (MT)

CONTRATADO: VALE DO TAPAJÓS DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ:36.960.961/0001-95

O Prefeito de Nova Bandeirantes/MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, considerando ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, II da Lei 8.666/93, aprova a abertura de Processo de Dispensa de Licitação a ser autuado sob n.000/2020, que trata da **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA APARELHOS RADIOLOGIA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MATO GROSSO, PARA SER UTILIZADO AUXILIANDO O ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-HOSPITAL MUNICIPAL.**

Nova Bandeirantes/MT, 24 de junho de 2020.

Bruna Neiverth

Presidente Portaria 000/2020

Comissão Permanente de Licitação

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO

COVID-19: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2020

O Prefeito de Nova Bandeirantes/MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, considerando ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, II da Lei 8.666/93, aprova a abertura de Processo de Dispensa de Licitação a ser autuado sob n.023/2020, que trata da futura e eventual **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA APARELHOS RADIOLOGIA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MATO GROSSO, PARA SER UTILIZADO AUXILIANDO O ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-HOSPITAL MUNICIPAL.**

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT	CÓD. TCE	v. unit	v. total
01	REVELADOR PARA FILMES RADIOGRAFICOS -, EM SOLUCAO PRONTA PARA USO, RAO X PANORAMICO, PROCESSAMENTO MANUAL, CONSTANADO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS DA DATA DE ENTREGA.	GALAO 38 LITRO	10	181506-7	R\$ 559,54	R\$ 5.595,40
02	FIXADOR PARA FILMES RADIOGRAFICOS - SOLUCAO FORMULADA PARA FIXAR A REVELACAO DE IMAGEM RADIOGRAFICA EM PELICULAS PREVIAMENTE EXPOSTAS AOS RAIOS X, INCOLOR, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, FABRICANTE E VALIDADE,COM RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO,VALIDADE DE 2 ANOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	GALAO 38 LITRO	10	375215-1	R\$ 555,69	R\$ 5.556,90
03	FILME PARA RAIOS X - PARA EXAMES SIMPLES E CONTRASTADOS, TAMANHO 18X24CM, BASE VERDE, EMULSIONADO NAS DUAS FACES, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA 100 UNIDADE	5	11892-3	R\$ 181,73	R\$ 908,65
04	FILME PARA RAIOS X - PARA EXAMES SIMPLES E CONTRASTADOS, TAMANHO 24X30CM, BASE VERDE, EMULSIONADO NAS DUAS FACES, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA 100 UNIDADE	5	11893-1	R\$ 633,12	R\$ 3.165,60
05	FILME PARA RAIOS X - PARA EXAMES SIMPLES E CONTRASTADOS, TAMANHO 35X35CM, BASE VERDE, EMULSIONADO NAS DUAS FACES, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA 100 UNIDADE	5	11904-0	R\$ 524,24	R\$ 2.621,20
06	FILME PARA RAIOS X - PARA EXAMES SIMPLES E CONTRASTADOS, TAMANHO 35X43CM, BASE VERDE, EMULSIONADO NAS DUAS FACES, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA 100 UNIDADE	5	11902-4	R\$ 308,49	R\$ 1.542,45

VALDIR PEREIRA DO SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

RECURSOS HUMANOS

COVID-19: LEI Nº 1065/2020 DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA PROCEDER A INCLUSÃO NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE ATIVIDADES PARA O C

LEI Nº 1065/2020

DATA: 22 de junho de 2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA PROCEDER A INCLUSÃO NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE ATIVIDADES PARA O CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

A **Câmara Municipal** aprovou e **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado *incluir na Lei do Plano Plurianual nº 922/2017, Lei de Diretrizes Orçamentária para 2020, aprovado pela Lei Municipal nº 1017/2019 de 01 de outubro de 2019 e no Orçamento programa para 2020, aprovado pela Lei Municipal nº 1032/2019 de 26 de novembro de 2019, o Programa nº 64 – COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente da Pandemia e Projeto nº 2.098 – denominado “Enfrentamento de Emergência – COVID-19”.*

Art. 2º - O Crédito Especial ora aprovado pela presente Lei terá seguinte funcional programática, no valor de R\$ 37.222,32 (Trinta e sete mil duzentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos):

Órgão: 007 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Gabinete de Secretaria de Saúde

Função: 10 – SAÚDE

Sub Função: 122 - Administração Geral

Programa: 0064 – COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente da Pandemia

Projeto/Atividade: 2.098 - “Enfrentamento da Emergência - COVID-19”

Descrição: Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.

Produto: Ação Realizada.

Especificação do Produto: Realização da ação coordenada de enfrentamento do coronavírus no âmbito do Município.

Beneficiário / Público Alvo: Sociedade Brasileira / População.

Elemento Despesa	Descrição	Valor
33.90.30.14.00.00	Diárias Civil	500,00
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo.	10.000,00
33.90.32.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita.	5.000,00
33.90.33.00.00.00	Passagens e Despesa Com Locomoção	500,00
33.90.36.00.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	1.000,00
33.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.	12.000,00
44.90.52.00.00.00	Equipamento e Material permanente.	8.222,32

Art. 3º - Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde por meio da Portaria nº. 480/2020 distribuídos pela Resolução CIB/MT “Ad Referendum” N°. 004/2020

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 04 de maio de 2020, revogadas as suas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Monte Verde MT, 22 de junho de 2020.

BEATRIZ DE F. SUECK LEMES

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS

COVID-19: LEI Nº 1066/2020 DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE

ARRECAÇÃO PARA PROCEDER A INCLUSÃO NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE ATIVIDADES PARA O C

LEI Nº 1066/2020

DATA: 22 de junho de 2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO PARA PROCEDER A INCLUSÃO NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE ATIVIDADES PARA O CUSTEIO DE AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

A Câmara Municipal aprovou e **BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado incluir na Lei do Plano Plurianual nº 922/2017, Lei de Diretrizes Orçamentária para 2020, aprovado pela Lei Municipal nº 1017/2019 de 01 de outubro de 2019 e no Orçamento programa para 2020, aprovado pela Lei Municipal nº 1032/2019 de 26 de novembro de 2019, o **Programa nº 64** – COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente da Pandemia e **Projeto nº 2.098** – denominado “Enfrentamento de Emergência – COVID-19”.

Art. 2º - O Crédito Especial ora aprovado pela presente Lei terá seguinte funcional programática, no valor de R\$ 35.325,00 (Trinta e cinco mil trezentos e vinte e cinco reais):

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria de Assistência Social Trabalho e Cidadania

Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub Função: 122 - Administração Geral

Programa: 0064 – COVID-19 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente da Pandemia

Projeto/Atividade: 2.098 - “Enfrentamento da Emergência - COVID-19”

Descrição: Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.

Produto: Ação Realizada.

Especificação do Produto: Realização da ação coordenada de enfrentamento do coronavírus no âmbito do Município.

Beneficiário / Público Alvo: Sociedade Brasileira / População.

Elemento Despesa	Descrição	Valor
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo	12.125,00
33.90.32.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita	3.200,00
33.90.33.00.00.00	Passagens e Despesa com Locomoção	2.000,00
33.90.36.00.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	5.000,00
33.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	4.000,00
44.90.52.00.00.00	Equipamento e Material permanente.	9.000,00

Art. 3º - Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social por meio da Portaria nº. 369/2020.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2020, revogadas as suas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Monte Verde MT, 22 de junho de 2020.

BEATRIZ DE F. SUECK LEMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**LICITAÇÃO****COVID-19: ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 18/2020**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 18/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: **Aquisição de Medicamento IVER-MECTINA 6mg, prescrito no combate ao Coronavírus (COVID-19)**, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, com fulcro na Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 24 de junho de 2020.

LICITAÇÃO**COVID-19: HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 18/2020**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 18/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: **Aquisição de Medicamento IVER-MECTINA 6mg, prescrito no combate ao Coronavírus (COVID-19)**, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, com fulcro na Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 24 de junho de 2020.

NOME DA EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E	12.313.826/0001-90	R\$ 12.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº. 1144/2020 DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1144 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: “Declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).”

DANIEL ROSA DO LAGO, PREFEITO DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

Considerando, o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando, a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada na infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020;

Considerando, os termos do Decreto Legislativo nº. 6, de 2020 do Congresso Nacional que reconhece, para os fins do Art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº. 93, de 18 de março de 2020;

Considerando, o disposto no Decreto Estadual nº. 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/ epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0);

Considerando, o disposto no Decreto Estadual nº. 424, de 25 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Considerando, os termos da decisão proferida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Sr. Alexandre de Moraes, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6.357 Distrito Federal, *in verbis*:

“(…). Diante do exposto, **CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR na presente ação direta de inconstitucionalidade, ad referendum do Plenário desta SUPREMA CORTE, com base no art. 21, V, do RISTF, para CONCEDER INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, aos artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e 114, caput, in fine e § 14, da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020, para, durante a emergência em Saúde Pública de importância nacional e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, afastar a exigência de demonstração de adequação e compensação orçamentárias em relação à criação/expansão de programas públicos destinados ao enfrentamento do contexto de calamidade gerado pela disseminação de COVID-19.**

Ressalto que, a presente MEDIDA CAUTELAR se aplica a todos os entes federativos que, nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19. (...).

Considerando, a significativa diminuição das receitas as que estarão adstritos os municípios no corrente ano, por conta da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), inclusive para os fins prescritos no Art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único A situação de calamidade de que trata o *caput* vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 2º As autoridades competentes, sob a coordenação do Prefeito, ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias à prevenção e ao combate à situação tratada no Art. 1º.

Parágrafo único as autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública decretado.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de mensagem enviada à Câmara Municipal de Vereadores de **PORTO ALEGRE DO NORTE**, o reconhecimento do estado de calamidade pública, nos termos prescritos pelo Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Porto Alegre do Norte, em 18 de junho de 2020.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº. 1146/2020 DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS COVID 19

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1146/2020

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES PRIVADAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS COVID 19.”

DANIEL ROSA DO LAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 462 de 22 de abril de 2020, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo território de Mato Grosso; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

CONSIDERANDO a Notificação Recomendatória (SIMP:000617-074/2020) enviada pela Promotoria de Justiça de Porto Alegre do Norte.

D E C R E T A:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre as medidas excepcionais, de caráter temporário, para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID 19) no âmbito do Município de Porto Alegre do Norte-MT.

Art. 2º Fica determinado aos cidadãos e aos estabelecimentos públicos e privados a adotarem as seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I – evitar sair de casa, com o intuito de não correr riscos desnecessários de se infectar nas ruas, principalmente as pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as pessoas;

VI - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

IX - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

§ 1º - Para realização de atividades de cunho religioso, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

II - distanciamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as pessoas;

III - proibição do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VI - suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada a quantidade de 30 (trinta) pessoas no interior do estabelecimento religioso.

§ 2º - Para o funcionamento das academias e estabelecimentos congêneres, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - as academias e estabelecimentos congêneres poderão funcionar em 03 (três) turnos, sendo eles: matutino, vespertino e noturno, sendo que em cada turno, poderá permanecer no estabelecimento a quantidade máxima de 05 (cinco) alunos.

II - proibição do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

III - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

IV - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial.

§ 3º - Para o funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, padarias e estabelecimentos congêneres, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

II - disposição de no máximo 05(cinco) mesas com 02(duas) cadeiras em cada mesa, observando a distância mínima de 2,0m entre elas.

III - fica proibido a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no período compreendido entre as 17hs:00min às 05hs:00min.

§ 4º - Para o funcionamento da feira do produtor rural, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - o manuseio dos produtos comercializados pelos feirantes deverá ser feito exclusivamente por eles, mediante uso de máscara e luva.

II - respeitar o limite de espaçamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as barracas.

III - delimitar a distância por meio de fitas indicativas ou outro material adequado, a fim de impedir que as pessoas cheguem a menos de 1,5m (hum metro e meio) da banca onde se encontram os produtos;

III - proibição da disposição de mesas a fim de evitar/limitar o consumo dos produtos no local;

IV - suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

V - suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

§ 4º - Para o funcionamento das agências bancárias e loterias, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - disponibilizar funcionário a fim de organizar as filas no interior e fora do estabelecimento a fim de evitar a aglomeração de pessoas, respeitando o espaçamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre elas.

II - será permitido no máximo 03 (três) pessoas aguardando atendimento no interior do estabelecimento.

III - O atendimento no interior das agências bancárias de Porto Alegre do Norte fica restrito apenas aos cidadãos que comprovadamente residirem em Porto Alegre do Norte - MT.

§ 5º - Para o funcionamento dos salões de beleza e estabelecimentos congêneres, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º deste Decreto**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - o atendimento deverá ser feito por agendamento, limitando o número de pessoas a serem atendidas no interior do estabelecimento ao número de atendentes disponíveis.

§ 6º - Para o funcionamento das distribuidoras de bebidas, lojas de conveniência e estabelecimentos congêneres;

I - fica proibida a disposição de mesas no local;

II - fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local, bem como nas imediações do estabelecimento;

III - funcionarão exclusivamente no sistema de delivery/entrega ou venda no balcão.

Art. 3º - Fica permitido o funcionamento de empresas do comércio varejista da construção civil, empresas de construção civil, materiais de construção, tintas, materiais elétricos e afins, bem como produtos agropecuários, venda de insumos, medicamentos e produtos veterinários.

Art. 4º - A fim de evitar o colapso do ramo de transportes e ao abastecimento das unidades da federação, fica permitido o funcionamento das empresas de borracharia, oficinas de manutenção, postos de molas, recapadoras e reparos mecânicos de veículos automotores.

Art. 5º - As instituições bancárias, agências dos correios e casas lotéricas deverão providenciar tendas/coberturas para proteção contra o sol e chuva das pessoas que se encontrarem na fila do lado externo dos estabelecimentos.

Art. 6º - Fica restrito ao setor de identificação civil, responsável pela emissão de documentos pessoais como carteira de identidade e alistamento militar o atendimento apenas aos cidadãos que comprovadamente residirem em Porto Alegre do Norte.

Art. 7º - Fica vedada a aglomeração de pessoas em lagoas, rios e praias de água doce.

Parágrafo primeiro: Fica expressamente proibida a aglomeração de pessoas nos Rios Tapirapé, Xavantinho, Corujão e na Lagoa conhecida como Chapéu.

Parágrafo segundo: Aquele que descumprir o disposto acima incorrerá em multa pecuniária no valor de 30 (trinta) UPF/PAN, sem prejuízo de eventual responsabilização cível e penal dos infratores.

Art. 8º - Fica proibida a circulação de pessoas para as atividades de passeio, lazer e diversão no cais da cidade (embaixo da Ponte do Rio Tapirapé) no período compreendido entre a data de publicação do presente decreto até a data de 05/07/2020.

Art. 9º - Fica suspensa a prática de pesca desportiva e amadora para moradores do Município de Porto Alegre do Norte bem como para os turistas em todo o território do Município de Porto Alegre do Norte – MT, no período compreendido entre a data de publicação do presente decreto até a data de 05/07/2020.

Parágrafo primeiro: Fica permitida a pesca profissional para os moradores/residentes do Município, desde que não haja aglomeração de pessoas.

Parágrafo segundo: Fica proibido o trânsito de canoas, motos aquáticas (Jet ski) e qualquer outro veículo náutico nos rios, lagos, lagoas e represas em todo território municipal, com exceção daqueles utilizados para a pesca profissional pelos moradores do Município de Porto Alegre do Norte.

Parágrafo terceiro: Fica proibido o transporte de linhas, anzóis, varas, molinetes, carretilha, chumbada, tarrafas e qualquer outro utensílio ou artefatos de pesca.

Parágrafo quarto: Fica proibido o trânsito de veículos carregando/rebocando qualquer tipo de embarcação, motos náuticas e equipamentos congêneres no perímetro do Município de Porto Alegre do Norte, salvo aqueles utilizados pelos pescadores profissionais residentes nesta municipalidade.

Parágrafo quinto: Em caso de descumprimento das medidas elencadas neste artigo 9º, o infrator estará sujeito a autuação, multa de 30 (trinta) UPF/PAN, podendo até mesmo ser apreendidos todos os materiais em posse do autuado, tais como: barco, motor, carreta, veículo e demais utensílios ou artefatos de pesca, só podendo os objetos serem retirados no quartel da Polícia Militar, após a vigência desse Decreto.

Art. 10º - Fica proibido a venda de bebidas alcoólicas, inclusive nas distribuidoras de bebidas / lojas de conveniência em todo território do Município de Porto Alegre do Norte nos dias 25, 26, 27 e 28 de junho e 02, 03, 04 e 05 de julho do corrente ano.

Parágrafo primeiro: Nas datas acima, fica proibido o transporte de bebidas alcoólicas, exceto para os empresários do ramo, que poderão transportar e receber normalmente os produtos para reposição de estoque.

Parágrafo segundo: Em caso de descumprimento das medidas elencadas neste artigo 10º, o infrator pessoa física estará sujeito a autuação, multa de 30 (trinta) UPF/PAN, podendo até mesmo ser apreendidos todos os materiais em posse do autuado, tais como: barco, motor, carreta, veículo e demais utensílios ou artefatos de pesca, só podendo os objetos serem retirados no quartel da Polícia Militar, após a vigência desse Decreto.

Parágrafo terceiro: Em caso de descumprimento das medidas elencadas neste artigo 9º, o infrator pessoa jurídica estará sujeito a autuação, multa de 100 (cem) UPF/PAN.

Art. 11º - Fica proibida a realização de festas, reuniões e eventos familiares que causem qualquer tipo de aglomeração com pessoas que não pertençam a mesma residência, mesmo que em sítios, chácaras, beira de rios e balneários durante a vigência deste decreto.

Parágrafo primeiro: Fica estipulada multa de 30 (trinta) UPF/PAN para aqueles que infringirem disposto no caput do artigo acima.

Parágrafo segundo: A multa será lançada no CPF ou no CNPJ do infrator.

Parágrafo terceiro: O procedimento de infrações prevista nesse Decreto seguirá o rito processual previsto no Código Sanitário Municipal e demais legislação pertinente.

Parágrafo quarto: A multa prevista nesse artigo não exclui outras penalidades previstas em normas esparsas, tais como a interdição do estabelecimento e a infração criminal tipificada nos art. 267 e 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 12º - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica. Nesse caso, além da penalidade pecuniária prevista no presente decreto, será cassada, como medida cautelar, prevista no parágrafo único do artigo 56 da Lei Federal n° 8078/1990, o alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 13º - O estabelecimento comercial/empresarial que descumprir qualquer cláusula prevista no presente decreto, incorrerá em multa pecuniária no valor de 100 (cem) UPF/PAN, sendo que, em caso de reincidência, além de nova multa, será revogado o alvará municipal de funcionamento do estabelecimento infrator.

§ 1º - O cidadão que for encontrado transitando nas ruas ou no interior de qualquer estabelecimento comercial sem máscara, com exceção dos restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, enquanto estiverem fazendo suas refeições, incorrerá em multa pecuniária no valor de 08 (oito) UPF/PAN.

Art. 14º - A fiscalização sobre o cumprimento das determinações acima serão desenvolvidas por servidores públicos municipais, especialmente nomeados/designados para o exercício de tal função, ficando desde já, autorizada a utilização de reforço policial nas situações de abuso e descumprimento das condições estabelecidas no presente decreto.

Art. 15º - Durante a vigência desse Decreto, fica restrito o atendimento ao público nos órgãos Públicos, podendo desempenhar suas atividades por meio de teletrabalho, trabalhar internamente somente via Telefone, e-mail ou aplicativos de mensagens, sendo mantidos apenas os serviços essenciais ou sistema de plantão.

I – A princípio, a Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte, seus Departamentos e Secretarias irão trabalhar internamente, com número reduzido de funcionários a ser determinado pelo gestor de cada pasta, disponibilizando atendimento via e-mail (financas@portoalegredonorte.mt.gov.br, gabinete@portoalegredonorte.mt.gov.br, fone: 66 356 91226 e 66 3569 1210 e aplicativos de mensagens).

II – A depender da natureza do serviço, oportunidade e conveniência da administração, os gestores das pastas municipais poderão desenvolver suas atividades em horário diverso do descrito no inciso acima.

III – Os Órgãos Públicos deverão colocar aviso em local visível, do não atendimento ou atendimento com restrições, com número de telefone, e-mail.

IV – Os Estabelecimentos Comerciais, deverão adotar medidas preventivas, tais como desinfecção de recinto, objetos, utilizar equipamentos de EPI (luvas, máscaras, etc.) e demais providências possíveis e necessárias a fim de prevenir a disseminação do coronavírus.

IV – O atendimento nos PSF (Programa de Saúde da Família) será restrito, com atendimento a domicílio, via telefone, conforme determinações que serão divulgadas e adotadas pela Secretaria de Saúde.

V – Pessoas com sintomas de gripe serão obrigatoriamente atendidas em casa, salvo em casos em que os médicos atestem a necessidade de atendimento nas unidades de saúde.

Art. 16º - No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Portaria específica de cada Secretaria Municipal.

Art. 17º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1120/2020, Decreto nº 1121/2020, Decreto nº 1125/2020, Decreto nº 1130/2020 e 1131/2020 e 1137/2020 e 1142/2020.

Porto Alegre do Norte-MT, 24 de junho de 2020.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito de Porto Alegre do Norte/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 080/2020 - DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA-MT.

Dispõe sobre o estabelecimento de horário de funcionamento do Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Porto Estrela-MT e dá outras providências;

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tudo da Lei Orgânica do Município de Porto Estrela;

CONSIDERANDO as orientações e medidas mais eficazes, para evitar a transmissão do covid19, baseado no Decreto Municipal nº 70 de 09 de junho de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento do Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que a partir desta data, durante 15 (quinze) dias, os órgãos com funcionamento no **Paço Municipal**, terá expediente apenas interno, com horário das **07:00 horas às 11:00**.

Parágrafo Único – Durante este período ficam disponíveis para atendimentos e esclarecimentos os seguintes canais de comunicação:

Email : adm@portoestrela.mt.gov.br

Telefone Celular: (65) 99934-5047

Telefone Fixo: (65) 3384-1244

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Porto Estrela-MT, 24 de abril de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso Dispensa de Licitação nº 003/2020

Objeto: Aquisição de insumos destinados ao enfrentamento da emergência da saúde pública decorrente do corona vírus, junto a Secretaria Municipal de Saúde. Favorecido: ARGOSLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA, inscrito no CNPJ 09.377.976/0001-52, Valor R\$ 8.954,00 (Oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais). Fundamento legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, Art. 4º da Lei 13.979/2020, de 06.02.2020 e Medida Provisória 926/20, de 20.03.2020. Santa Cruz do Xingu-MT, 24 de Junho de 2020.

Luiz Marcelio Carvalho – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI

COVID-19 - CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 120/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: BIBIANE QUEIROZ FREITAS, Brasileira, Solteira, Farmacêutica/Bioquímica, residente e domiciliada na Avenida X, nº 13 - CEP 78.600-000 - Monte Sinai, em Barra do Garças (MT), com CPF nº 973.982.091-34 e Identidade nº 37.349.136-0 - SSP-SP, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.300.103.440-7, nascida no dia 19/02/1984

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 120/2020

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 2 de junho de 2020

VIGÊNCIA: De 02/06/2020 a 28/02/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 8 meses e 26 dias

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 3.882,47 (três mil oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos)

FUNÇÃO: FARMACÊUTICA/BIOQUÍMICA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - PSF IV - Espigão do Leste

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI COVID-19 - CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 129/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: MARIA REIS MOREIRA BARROS, Brasileira, Convivente, Serviços Gerais, residente e domiciliada na Av Boa Esperança, s/nº - CEP 78.670-000 - Vila Alta, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 051.852.191-57 e Identidade nº 2.441.643-6 - SEJUSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 2.104.648.315-5, nascida no dia 08/05/1987

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 129/2020

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 23 de junho de 2020

VIGÊNCIA: De 23/06/2020 a 28/02/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 8 meses e 5 dias

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais)

FUNÇÃO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SERVIÇOS GERAIS), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PSF RURAL - Centro de Atendimento para Enfrentamento ao COVID-19

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

COVID-19: LEI Nº 1.774, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2020 e das outras providências.”

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2020, Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Assistência Social no valor de R\$ 73.275,00 (setenta e três mil duzentos e setenta e cinco reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 09- Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário

08.122.0031.2746 – ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID – 19) SOCIAL

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 45.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 20.675,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 5.000,00

4.4.90.52 – Equipamentos e Material PermanenteR\$ 2.600,00

sub total R\$ 73.275,00

Fonte: 0.1.29 – 500-009 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – COVID-19

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.668/2017 – Plano Plurianual e na Lei nº 1.727/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejar o de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 20% do seu valor total.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, 24 de Junho de 2020.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

COVID-19: LEI Nº 1.775, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2020 e das outras providências.”

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2020, Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Assistência Social no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e na Secretaria Municipal de Saúde no valor de R\$ 189.896,63 (cento e oitenta e nove mil oitocentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos) nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 08- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Departamento de Gestão em Saúde

10.122.0031.2745 – ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID – 19)

3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público.....R\$ 40.000,00

3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 40.000,00

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R\$ 15.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 79.896,63

4.4.90.52 – Equipamentos e Material PermanenteR\$ 15.000,00

sub total R\$ 189.896,63

Fonte: 0.1.26 – 300-021 – Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde – ENFRENTAMENTO COVID-19 LC 173

Órgão: 09- Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário

08.122.0031.2746 – ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID – 19) SOCIAL

3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 20.000,00

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R\$ 40.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

4.4.90.52 – Equipamentos e Material PermanenteR\$ 10.000,00

sub total R\$ 80.000,00

Fonte: 0.1.27 – 500-010 – Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social – ASSISTÊNCIA SOCIAL COVID-19 LC 173

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 2º, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.668/2017 – Plano Plurianual e na Lei nº 1.727/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejar o de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 20% do seu valor total.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, 24 de Junho de 2020.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 1242, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional extraordinário, por anulação parcial de dotações, no orçamento vigente, constante da Lei nº 1.198, de 13 de Dezembro de 2019, e dá outras providências”.

SIRINEU MOLETA, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, especialmente aque-

las contidas na Lei Orgânica do Município, com fulcro nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que “estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.990/2020, bem como, o Decreto Estadual nº 420, de 20 de Março de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública em todo o território do Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional extraordinário e acrescer saldos orçamentários no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) nas despesas fixadas para o orçamento municipal do corrente exercício, para atendimento emergencial de combate da Pandemia causada pela COVID-19, nos termos dos artigos 41, inciso III e 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei 4320/64, na seguinte dotação:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

00100 10 302 0008 1026 – AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA UNIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

4.4.90.52.00.00 Equipamento e Material Permanente R\$ 20.000,00

Fonte: 0100.000000 – Recursos Ordinários

VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO DA DESPESA R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º será aberto utilizando-se os recursos orçamentários da reserva de contingência, por anulação da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

00100 99 999 0018 9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.00.00 Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS

Fonte: 0100.000000 – Recursos Ordinários R\$ 20.000,00

VALOR TOTAL DO DECRÉSCIMO DA DESPESA R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 24 de junho de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 060, 061, 062, 063 E 064/2020

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 060/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 060/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE ACRIFLUX – GERADOR DE FLUXO PARA TÉCNICA DE CPAP, CUJOS MATERIAIS SERÃO UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19**, através da empresa: **FMC PRODUTOS E SERVIÇO PARA SAÚDE LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 26.211.388/0001-63 cujo valor é de **R\$ 9.791,40** (nove mil setecentos e noventa e um reais e quarenta centavos). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020.

Tangará da Serra-MT, 17 de Junho de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 061/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 061/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE SAPATILHAS DESCARTÁVEL BRANCA (PROPE) C/100, CUJOS MATERIAIS SERÃO UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19**, através da empresa: **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ nº 06.065.614/0001-38 cujo valor é de **R\$ 6.750,00** (seis mil setecentos e cinquenta reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020. Tangará da Serra-MT, 18 de Junho de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 063/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 063/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE AVENTAL GRAMATURADO 40C/10 1.000 PACOTES E 50C/10 200 PACOTES, CUJOS MATERIAIS SERÃO UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19**, através da empresa: **MIRANDA E GEORGINI LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.596.721/0001-60 cujo valor é de **R\$ 152.000,00** (cento e cinquenta e dois mil reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020. Tangará da Serra-MT, 19 de Junho de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 062/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 062/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PROTETOR FACIAL INCOLOR – 150 UNIDADES, CUJOS MATERIAIS SERÃO UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19**, através da empresa: **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ nº 06.065.614/0001-38 cujo valor é de **R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020. Tangará da Serra-MT, 19 de Junho de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 064/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 141/PGM/2020, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 064/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE 1.400 UNIDADES DE MACACAO AMERICAN MEDICAL TAMANHOS M, G, GG, CUJOS MATERIAIS SERÃO UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19**, através da empresa: **MIRANDA E GEORGINI LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.596.721/0001-60 cujo valor é de **R\$ 81.200,00** (oitenta e um mil e duzentos reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da**

Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020. Tangará da Serra-MT, 19 de Junho de 2020. Eduardo Canedo de Souza Telles – Chefe Departamento de Compras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

COVID-19: DECRETO Nº 41, DE 24 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre atualização das medidas para combate ao Coronavírus - COVID-19 no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, mantém a declaração da situação de emergência no Município de Várzea Grande, estabelece medidas restritivas das atividades econômicas e, ainda, mantém o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, ante a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de pandemia do Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Mato Grosso nº 520, de 10 de Junho de 2020, que atualiza medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus no âmbito interno do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Mato Grosso nº 522, de 12 de Junho de 2020, que institui classificação de risco e atualiza diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Mato Grosso nº 527, de 22 de Junho de 2020, que elabora medidas para não causar solução de continuidade nos serviços públicos prestados pelos órgãos e entes vinculados ao Estado de Mato Grosso; **CONSIDERANDO** os Boletins Informativos nº 102 a 107, respectivamente, dos dias 18 a 23 de Junho de 2020, expedido pela Secretaria de Estado de Saúde, que classificou o Município de Várzea Grande como de risco muito alto;

CONSIDERANDO que nos Boletins Informativos nº 102 a 107, respectivamente, dos dias 18 a 23 de Junho de 2020, expedido pela Secretaria de Estado de Saúde, onde demonstra o cenário dos leitos pactuados em elevado percentual de ocupação; e

CONSIDERANDO, por fim, a decisão proferida nos autos do processo nº101503766.2020.8.11.0002, em tramite na 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Várzea Grande, que decide, dentre outros, “I. que os municípios de Cuiabá e Várzea Grande, nesta fase inicial, apliquem todas as medidas descritas no Art. 5º, inciso IV, do Decreto nº 522/2020, inicialmente pelo prazo de 15 (quinze) dias, a iniciar dia 25/06/2020; II. que a circulação do transporte público coletivo seja aumentada em sua frota, somente podendo adentrar o número de passageiros sentados que o veículo comportar, não se admitindo a redução em qualquer hipótese; III. não restrinja os horários de atividades essenciais, a exemplo de supermercado, visto que tais medidas, s.m.j., importam em incontestável aglomeração de pessoas; IV. continua a ser aplicado o estabelecido nos Decretos do Município de Cuiabá e de Várzea Grande no âmbito de sua competência administrativa, naquilo que não conflite com esta decisão e o Decreto nº 522/2020.”

DECRETA:

CAPÍTULO I

OBJETO

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a atualização de medidas temporárias de prevenção, enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e, ainda, de medidas restritivas para as atividades econômicas no Município de Várzea Grande, tendo em vista o aumento exponencial de casos confirmados

de COVID-19 e, também, dos poucos leitos disponíveis de UTI e enfermaria nos leitos pactuados.

CAPÍTULO II

SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 2º Fica mantida a declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, no âmbito da saúde pública no município de Várzea Grande, pelos próximos 30 (trinta) dias, em razão da declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus.

§ 1º Em razão do exposto no “caput”, fica permitida a dispensa de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao atendimento da situação emergencial, para atender a situações postas, nos termos do inciso IX, do art.37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988, bem como, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020.

§ 2º Fica autorizada a contratação excepcional de pessoal, da forma requisitada, para atender a manutenção e continuidade da prestação dos serviços públicos emergenciais.

§ 3º Durante a vigência da situação de emergência, não ficam afastados os princípios que norteiam o Direito Administrativo.

CAPÍTULO III

ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA CONCERNENTE AO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 3º Para evitar a propagação da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID19), o Município de Várzea Grande, por meio de seus órgãos e entidades, continuará a atuar de forma interligada com os demais órgãos competentes na esfera Estadual e Federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 4º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Comunicação Social, manterá as campanhas publicitárias de orientação e prevenção ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

I – à população com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade e às pessoas com patologias crônicas;

II – aos estudantes de escolas públicas e privadas;

III – aos usuários do transporte coletivo;

IV – aos servidores públicos municipais, notadamente da Secretaria Municipal de

Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; e

V – aos profissionais que atuam em bares e restaurantes.

Art. 5º Para atender o disposto neste Decreto Municipal, o Município de Várzea Grande resolve:

I – Manter a suspensão de eventos e festas, de qualquer natureza, público ou privado, que exijam ou não licença do poder público, incluindo atividades esportivas em grupo, sendo responsabilizado o proprietário da residência, bem como o promotor da festa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei nº 3.863/2012;

II – Suspender a abertura ao público das atividades realizadas nos Grupos de Serviços de Convivência de Idosos, Crianças e Adolescentes; Projeto Amigas Empreendedoras; Projeto Juventude Ativa; Projeto Laços Maternos; Programa Criança Feliz; Projeto Caderno II e demais projetos e programas da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – Manter a suspensão de férias e licenças prêmio concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exerçam suas funções nas áreas fins, mediante ordem do Secretário Municipal de Saúde, quando necessário;

IV – Manter a suspensão, nos órgãos e entidades do Município de Várzea Grande, da utilização de ponto eletrônico, o qual deverá ser substituído por folha de ponto, até ulterior deliberação, quando necessário;

V – Manter a suspensão de atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem em aglomeração de pessoas;

VI – Fica suspenso, por tempo indeterminado, o retorno gradual da rede municipal de educação, pública e/ou privada, sendo que a retomada das aulas presenciais dependerão de data a ser estipulada pelo Governo do Estado de Mato Grosso, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a continuidade do planejamento de ações e a organização do calendário escolar do referido período, durante o ano letivo de 2020;

VII – Fica autorizada as aulas práticas de ensino superior e técnico de cursos na área da saúde, com turmas de, no máximo, 12 (doze) pessoas;

VIII – Fica mantida a recomendação que cidadãos com sintomas do novo Coronavírus (COVID-19) se dirijam às Policlínicas e Unidade Básica de Saúde para a realização dos exames clínicos competentes e demais providências adequadas ao caso.

IX – Fica determinada a suspensão da realização de jogos de futebol ou qualquer outra atividade esportiva em campos de futebol, quadra de areia, quadra society ou outro campo esportivo, seja ele público ou privado, bem como, do uso dos equipamentos comunitários em geral, tais como quadras poliesportivas, ginásios de esporte, miniestádio, espaços fitness, academias ao ar livre e congêneres, incluindo, VIA 31, Ginásio do Fiotão, Estádio Municipal “Dito Souza”, Espaço FIT, a fim de evitar aglomeração de pessoas;

X – Fica determinada a suspensão da atividade econômica de locação, seja de espaço público ou privado, de quadras de esporte, campos de futebol, quadra de areia, quadra society e congêneres.

Art. 6º A partir do dia 25 de Junho de 2020, os servidores públicos do Município de Várzea Grande, e suas autarquias, deverão exercer as atribuições do seu cargo no período de 08:00 às 13:00 horas, sendo utilizado o teletrabalho (*home office*) no período restante de sua respectiva carga horária, devendo os mesmos trabalharem sob o regime de revezamento, devendo, a autoridade máxima do órgão, estabelecer o critério de revezamento.

§1º O horário de trabalho estabelecido no *caput* desse não se aplica aos seguintes servidores municipais, que deverão exercer a atribuição de seus cargos em carga horária segundo determinação da chefia imediata:

I – servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Saúde;

II – servidores públicos municipais das áreas de fiscalização;

III – servidores públicos municipais que exerçam atribuição em serviços essenciais, incluindo Secretaria de Obras e Secretaria de Mobilidade Urbana.

§2º Na execução dos serviços públicos e das atividades essenciais de que trata esse artigo, devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da Covid -

19.

Art. 7º Por serem considerados o grupo mais vulnerável ao Coronavírus (COVID-19), os servidores públicos municipais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes, com câncer, imunodeprimidos e/ou portadores de doenças crônicas, deverão continuar a exercer suas atribuições do cargo pelo sistema *home office*, conforme orientações e acompanhamento de sua chefia imediata, devendo o retorno dos mesmos ser futuramente definido em ato normativo próprio.

Parágrafo único: Esse artigo não alcançará os plantões e às atividades essenciais que não permitam interrupções, incluindo, as atividades fins da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

Art. 8º O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagem de localidades com casos comprovados do Coronavírus (COVID-19), bem como aquele que tenha tido contato direto doméstico com casos confirmados, desempenhará às suas atividades por meio de teletrabalho (*home office*), durante 14 (quatorze) dias, contados da data do retorno da viagem ou do contato com o infectado, devendo comunicar o fato, imediatamente a chefia imediata, ambos, mediante a apresentação de atestado médico.

§1º Caso as atividades desempenhadas pelo servidor inserido no rol disposto neste artigo sejam incompatíveis com o teletrabalho ou não possua condições materiais para realizar as atividades em teletrabalho, deverá ser providenciada, à critério exclusivo da Administração:

I - a lotação do servidor em unidade que admita o teletrabalho;

II - a concessão, de ofício, de férias;

III - a concessão, de ofício, de licença prêmio por assiduidade.

Art. 9º Deve ser priorizado o atendimento não presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos, devendo ser disponibilizado canais de atendimento ao público não-presenciais.

Art. 10 A Vigilância Sanitária do Município retornará imediatamente a sua atividade de atendimento ao público.

Art. 11 Fica suspensa a abertura e utilização dos parques públicos municipais, sendo a fiscalização devida pela Guarda Municipal, Vigilância Sanitária e órgãos de fiscalização do Município, com aplicação de multa àqueles que adentrarem nos parques, com esteio na Lei Municipal nº 3.863/2012.

Art. 12 A Guarda Municipal, os órgãos da Vigilância Sanitária, os órgãos de fiscalização e o Procon Municipal deverão adotar mecanismos de fiscalização das medidas de controle da Pandemia, com aplicação de multa àqueles que descumprirem o teor desse Decreto, com fulcro na Lei Municipal nº 3.863/2012 e, no que couber, no Código de Defesa do Consumidor.

CAPÍTULO IV

ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA APLICADA AO SETOR PRIVADO

Art. 13 Fica autorizado, como forma de garantir e resguardar o exercício dos serviços públicos, as atividades essenciais inadiáveis à comunidade e o funcionamento das seguintes atividades privadas, da forma posta, inclusive, pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de Março de 2020 e Decreto Estadual nº 522, de 12 de Junho de 2020, com o respeito ao distanciamento entre pessoas e demais medidas de normas sanitárias de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19), as atividades abaixo descritas:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV - atividades de defesa nacional e de defesa civil;

V - trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

VI - telecomunicações e internet;

VII - serviço de call center;

X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluídos: (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

a) o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia; e (Incluído pelo

Decreto nº 10.329, de 2020)

b) as respectivas obras de engenharia; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e materiais de construção; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XIII - serviços funerários;

XIV - guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XVII - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XVIII - vigilância agropecuária internacional;

XIX - controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;

XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXI - serviços postais;

XXII - serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XXIII - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXIV - fiscalização tributária e aduaneira federal; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XXV - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos

Brasileiro; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXVI - fiscalização ambiental;

XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XXVIII - monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXIX - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;

XXX - mercado de capitais e seguros;

XXXI - cuidados com animais em cativeiro;

XXXII - atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XXXIII - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXXIV - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXXV - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da

comunidade; (Redação dada pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXXVI - fiscalização do trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXXVII - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto; (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XXXVIII - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pela advocacia pública da União, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos respectivos serviços públicos; (Redação dada pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XXXIX - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do

Ministério da Saúde; e (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XL - unidades lotéricas. (Incluído pelo Decreto nº 10.292, de 2020)

XLI - serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLII - serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLIII - atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de **start-ups**, para os fins de que trata o art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLIV - atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias e estradas; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLV - atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLVI - atividade de locação de veículos; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLVII - atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLVIII - atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos e plásticos em geral; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

XLIX - atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

L - atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

LI - atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, sem prejuízo do disposto nos incisos XX e

XL; (Incluído pelo Decreto nº 10.329, de 2020)

LII - produção, transporte e distribuição de gás natural; (Redação dada pelo Decreto nº 10.342, de 2020)

LIII - indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas; (Redação dada pelo Decreto nº 10.342, de 2020)

LIV - atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; (Redação dada pelo Decreto nº 10.344, de 2020)

LV - atividades industriais, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; (Redação dada pelo Decreto nº 10.344, de 2020)

§1º São serviços públicos e atividades essenciais aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

§ 2º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§3º Fica permitido que a abertura dos serviços essenciais acima descritos, constantes no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de Março de 2020, no âmbito da competência administrativa e local desse Município, serão de segunda a sexta-feira, das 10:00 às 16:00 horas, vedado o funcionamento aos sábados, domingos e feriados, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§4º Determina-se o fechamento de *shopping centers*, bares, feiras, academias, shows, cinemas, teatros, casas noturnas, salões de beleza, barbearia e clínicas de procedimentos relativos à estética, evitando, assim, a aglomeração de pessoas, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§5º Os supermercados e mercados, varejistas e atacadistas, poderão manter suas atividades com 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação, desde que reforce, além das medidas mencionadas no art. 15, o controle de fluxo e a restrição de 01 (uma) pessoa por família, sendo permitido o funcionamento das 06:00 às 21:00 horas, vedado, expressamente, consumo no local.

§6º Os supermercados e mercados, varejistas e atacadistas, não poderão comercializar e entregar bebida alcoólica refrigerada, de nenhuma espécie.

§7º As mercearias, padaria, açougues e similares, varejistas e atacadistas, poderão manter suas atividades com 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de lotação, desde que reforce, além das medidas mencionadas no art. 15, o controle de fluxo e a restrição de 01 (uma) pessoa por família, sendo permitido o funcionamento das 06:00 às 19:00 horas, vedado, expressamente, consumo no local, em qualquer horário.

§8º As conveniências localizadas em postos de combustível e as distribuidoras de bebidas, somente poderão manter suas atividades mediante *delivery* ou *drive thru*, com reforço das medidas mencionadas no art. 15, com horário de funcionamento de segunda a sábado, das 10:00 e 19:00 horas, sendo vedado, expressamente, consumo no local.

§9º Os restaurantes e pizzarias, somente poderão funcionar pelo sistema de *delivery* ou *drive thru*, das 11:00 até às 23:00 horas, sendo vedado, expressamente, consumo no local.

§10 As lanchonetes, cafeterias e congêneres, somente poderão funcionar pelo sistema de *delivery* ou *drive thru*, das 10:00 até às 19:00 horas, sendo vedado, expressamente, consumo no local.

§11 As atividades econômicas de comércio varejista realizadas nos estabelecimentos denominados "Shopping Popular", terão seu funcionamento suspenso, pelo período de 15 (quinze) dias.

Art. 14 As atividades de prestação de serviço de representação judicial e extrajudicial, assessorias e consultorias, poderão manter suas atividades, com horário de atendimento ao público das 08:00 às 18:00 horas, mantendo as regras dispostas no Art. 15.

Parágrafo único: Deverá ser evitado a realização de reuniões presenciais, priorizando, assim, a realização de atividades remotas.

Art. 15 Toda atividade econômica disposta nesse Decreto, bem como as instituições bancárias, lotéricas e congêneres, deverão seguir as recomendações dos órgãos de saúde, sob pena de responsabilização conforme legislação vigente, e, ainda:

a) controlar o acesso de entrada de pessoas, de modo a garantir o distanciamento

de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas na área disponível;

b) redução do número de mesas, quando houver, e manutenção das mesmas com

distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre uma e outra;

c) determinar o uso de toucas, máscaras e álcool gel ou álcool 70% (setenta por cento), para todos os funcionários quando houver comercialização e entrega de alimentos e bebidas;

d) demarcação no piso, com a distância recomendada de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra e de, no mínimo, 50 cm (cinquenta centímetros) do balcão de atendimento;

e) higienização dos produtos a serem comercializados;

f) higienização constante do ambiente do trabalho;

g) disponibilização de máscaras, ainda que artesanais, álcool gel ou álcool 70%

(setenta por cento) para os funcionários e consumidores, e

h) disponibilização de locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou a disponibilização de álcool gel ou álcool 70% (setenta por cento) para os funcionários e consumidores.

i) As indústrias deverão disponibilizar, em sua linha de produção, álcool em gel aos seus colaboradores, além de exigir que todos os seus empregados utilizem máscara e mantenham distanciamento de 1,50 metros.

Art. 16 Nos termos da Lei Estadual nº 11.110/2020 e do Decreto Estadual nº 462, de 22 de Abril de 2020, fica obrigatório o uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo coronavírus (Covid-19).

CAPÍTULO V

ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA APLICADA AO TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 17 O transporte público municipal funcionará em regime de frota e horário integral, devendo todos os passageiros serem conduzidos no interior do ônibus sentados, em poltronas alternadas, sendo proibido que os passageiros viajem em pé.

Art. 18 Os ônibus destinados ao transporte público deverão ter as suas janelas abertas e serem higienizados periodicamente.

CAPÍTULO VI

ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA APLICADA ÀS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 19 As atividades de cunho religioso poderão abrir a partir de 25 de Junho de 2020, desde que seja respeitado:

a) respeito à lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade total do local;

b) disponibilização de local e produtos para higienização de mãos e calçados;

c) distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

d) controle do acesso de pessoas do grupo de risco ao estabelecimento, inclusive,

pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

e) suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

- f) suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;
- g) suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso.

Parágrafo único: As atividades religiosas serão fiscalizadas pela Guarda Municipal, Vigilância Sanitária e órgãos de fiscalização do Município.

CAPÍTULO VII

ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA APLICADA

AOS GESTORES DE CONTRATO DA PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Art. 20 Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar às empresas contratadas, para que, sob pena de responsabilização contratual:

I – adotem todos os meios necessários para cumprimento das determinações desse Decreto Municipal; e

II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO VIII

COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19

Art. 21 Fica mantido o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Várzea Grande.

Art. 22 O Comitê de Enfretamento ao novo Coronavírus (COVID-19) é constituído pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Governo;

II – Secretário Municipal de Saúde;

III – Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

IV – Secretária Municipal de Assistência Social;

V – Procuradora Geral do Município;

VI – Secretário de Comunicação Social;

VII – Secretária Municipal de Administração;

VIII – Secretário Municipal de Defesa Social; IX – Superintendente da Vigilância Sanitária; e

X – Secretária Municipal de Assuntos Estratégicos.

§ 1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer devendo ser substituído, em sua ausência e impedimento, pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º O Comitê se reunirá, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas, sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 23 Compete ao Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), dentre outras necessárias e urgentes:

I – planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19);

II – realizar reuniões e explanações, por meios remotos, aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do Coronavírus

(COVID-19);

III – acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do novo

Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Várzea Grande; e

IV – adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto Municipal, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 24 Fica mantida a obediência pelas Unidades de Saúde Pública do Município de Várzea Grande ao Fluxograma e Protocolo Oficial de Atendimento.

Art. 25 Os hospitais e laboratórios, públicos e privados, que confirmarem a doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Várzea Grande.

CAPÍTULO IX

ABUSO DO PODER ECONÔMICO

Art. 26 Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Parágrafo único: Competirá ao PROCON Municipal, realizar as medidas de fiscalização necessárias, para fins de observância do disposto no caput do presente artigo.

Art. 27 A partir do dia 25 de Junho de 2020, o Instituto da Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, retornará as suas atividades medicopericiais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 No site da Prefeitura de Várzea Grande, www.varzeagrande.mt.gov.br, será mantida as informações necessárias ao enfrentamento do novo Coronavírus, inclusive, com enfermeiro virtual.

Art. 29 As determinações constantes neste Decreto serão fiscalizadas pela Defesa Civil, Vigilância Sanitária, Fiscalização Geral do Município, Guarda Municipal e Procon, cabendo, aos mesmos, a aplicação de multas e fechamento compulsório, conforme legislação vigente.

Art. 30 A realização de velórios somente poderão ocorrer com, no máximo, 10 (dez) pessoas, com duração máxima de 04 (quatro) horas, ambos para mortos por outras causas, sendo vedado se for vítima do novo coronavírus.

Art. 31 É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

Art. 32 Para fins do cumprimento ao disposto neste Decreto, os órgãos públicos e privados disponibilizarão equipes devidamente preparadas e dispostas à execução, ao monitoramento e à fiscalização dos serviços públicos e das atividades essenciais.

Art. 33 Ficam revogados os Decretos Municipais 20/2020, 21/2020, 24/2020, 25/2020, 27/2020, 29/2020, 30/2020, 31/2020, 32/2020, 34/2020, 36/2020 e 38/2020.

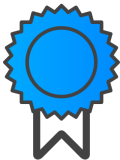
Art. 34 Este Decreto Municipal entrará em vigor no dia 25 de Junho de 2020.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 24 de Junho de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

PREFEITA MUNICIPAL

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Wed Jun 24 23:19:04 UTC 2020
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)